



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*



**Relatório**  
**N.º 17/2008 – FS/SRATC**

**Auditoria**  
**À Direcção Regional do Ambiente**



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

### ÍNDICE

<b>SIGLAS</b> .....	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO</b> .....	<b>5</b>
I.1 – ÂMBITO E OBJECTIVOS .....	5
I.2 – METODOLOGIA .....	5
I.3 – CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES .....	6
I.4 – CONTRADITÓRIO .....	6
<b>CAPÍTULO II — ESTRUTURA ORGÂNICA</b> .....	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO III — O PROCESSAMENTO DE DESPESAS</b> .....	<b>9</b>
III.1 – ASPECTOS GERAIS .....	9
III.1.1 – CABIMENTO .....	10
III.1.2 – FUNDO DE MANEIO .....	12
III.2 – VERIFICAÇÕES EFECTUADAS .....	12
III.2.1 – DESPESAS IMPUTADAS AO PLANO .....	13
III.3 – AMOSTRA .....	15
III.3.1 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS .....	15
III.3.1.1 – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS .....	16
III.3.2 – TRANSFERÊNCIAS .....	18
III.3.3 – AJUDAS DE CUSTO .....	20
<b>CAPÍTULO IV – PESSOAL</b> .....	<b>27</b>
IV.1 – CONCURSOS .....	27
IV.2 – ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE .....	31
<b>CAPÍTULO V — PATRIMÓNIO</b> .....	<b>45</b>
V.1 – BENS MÓVEIS .....	45
V.2 – VIATURAS .....	48
V.2.1 – ENQUADRAMENTO .....	48
V.2.2 – VERIFICAÇÃO FÍSICA .....	50
V.2.3 – DESPESAS .....	50
V.2.4 – CONSUMO DE COMBUSTÍVEL .....	52
<b>CAPÍTULO VI — ANÁLISE DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO</b> .....	<b>55</b>
<b>CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>56</b>
VII.1. CONCLUSÕES .....	56
VII.2. RECOMENDAÇÕES .....	57
VII.3. IRREGULARIDADES EVIDENCIADAS .....	58
<b>CAPÍTULO VIII – DECISÃO</b> .....	<b>59</b>
FICHA DE EMOLUMENTOS .....	60
FICHA TÉCNICA: .....	61
<b>ANEXOS</b> .....	<b>62</b>



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

---

### SIGLAS

<b>DAF</b>	Divisão Administrativa e Financeira
<b>DL</b>	Decreto-Lei
<b>DLR</b>	Decreto Legislativo Regional
<b>DRR</b>	Decreto Regulamentar Regional
<b>DRA</b>	Direcção Regional do Ambiente
<b>DSCN</b>	Direcção de Serviços da Conservação da Natureza
<b>RUVR</b>	Regulamento de Utilização das Viaturas da Região
<b>SRAM</b>	Secretaria Regional do Ambiente e Mar
<b>SRATC</b>	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
<b>SRE</b>	Secretaria Regional da Economia
<b>SRPFP</b>	Secretaria Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento
<b>TC</b>	Tribunal de Contas
<b>UAT II</b>	Unidade de Apoio Técnico II



## SUMÁRIO

A auditoria à Direcção Regional do Ambiente (DRA) foi realizada em cumprimento do Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC) e no âmbito do Parecer sobre a Conta da Região de 2007.

Teve como principal objectivo auditar a gestão do serviço na sua globalidade, através da análise da legalidade e dos actos e procedimentos administrativos, contabilísticos e financeiros, bem como a situação patrimonial, com expressão financeira no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Agosto de 2007.

### Principais Conclusões

- Os processos de despesas foram instruídos com correcção, integrando os elementos necessários à autorização do pagamento;
- As normas legais que regulamentam os concursos de pessoal foram observadas e as competências exercidas pela entidade competente;
- O controlo da assiduidade e pontualidade cumpre o legalmente estabelecido, havendo, no entanto, funcionários que não cumprem aquela obrigação legal;
- A DRA não possui inventário actualizado dos seus bens;
- As folhas de serviço diário das viaturas estavam actualizadas, mas não evidenciavam, de forma clara, os serviços efectuados, impossibilitando um juízo sobre a estrita utilização em funções públicas.

### Principais Recomendações

- O pessoal dirigente, os chefes de repartição, de secção e equiparados, devem observar o dever geral de assiduidade, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- O inventário deverá englobar a totalidade dos bens afectos à DRA;
- As folhas de serviço diário das viaturas e os boletins individuais devem respeitar as normas do RUVR.



## CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

### I.1 – Âmbito e Objectivos

A auditoria à Direcção Regional do Ambiente (DRA) decorre da execução do Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC), para integrar o Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2007.

Em consonância com o definido no respectivo Plano Global, a acção compreendeu a apreciação dos actos e procedimentos administrativos, nas áreas de pessoal, contratos de empreitadas de obras públicas e de aquisição de bens e serviços, inventário e património. Visou, ainda, a análise dos sistemas de controlo interno.

### I.2 – Metodologia

A auditoria seguiu os métodos e procedimentos constantes do Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas, desenvolvendo-se em três fases distintas:

- Planeamento;
- Execução;
- Avaliação de resultados e elaboração do relatório.

A fase de planeamento iniciou-se com o levantamento e análise da legislação aplicável às matérias a auditar e outra informação diversa, com destaque para o estudo da orgânica e competências da DRA;

Através do ofício n.º 1.421, de 30 de Julho de 2007, solicitaram-se à DRA os seguintes elementos, referentes ao ano de 2007, com excepção do Relatório de Actividades:

1. Normas e Regulamentos internos em vigor;
2. Relatório de Actividades de 2006;
3. Plano de Acção;
4. Execução Orçamental dos primeiros sete meses do ano;
5. Lista dos funcionários beneficiários de suplementos, prémios e abono de ajudas de custo, com indicação da categoria profissional e discriminação mensal das despesas processadas;
6. Lista dos concursos de pessoal que decorreram no ano;
7. Lista dos contratos de material em vigor;
8. Relação dos bens inventariáveis adquiridos;
9. Relação e identificação das viaturas ao serviço da DRA, referenciando a ilha de afectação;



- 10.** Despacho de constituição do fundo de maneiio, identificando o responsável e o valor.

Recolhida a informação, procedeu-se à sua sistematização e preparação dos trabalhos de campo, com a elaboração de inquéritos e esquematização da metodologia a utilizar nas diferentes áreas.

Na fase de execução procedeu-se à análise da informação recolhida, realizando-se os trabalhos de campo, entre 24 e 28 de Setembro de 2007, na DRA, ilha do Faial.

Seguiu-se a avaliação dos resultados e a elaboração do presente relatório.

### **I.3 – Condicionantes e Limitações**

Sublinha-se o espírito de colaboração dos técnicos contactados, manifestado através do apoio logístico e do ambiente de diálogo, salientando-se, ainda, a organização e instrução dos processos analisados, não se sentindo quaisquer condicionantes.

### **I.4 – Contraditório**

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição da entidade auditada, através do ofício n.º 1696/08-S.T. de 16/10/2008, sobre o conteúdo do anteprojecto de relatório.

Decorrido o prazo legal para o exercício daquele direito, os responsáveis renunciaram-se, através da referência SAI-DRA/2008/3340, de 4 de Novembro de 2008, e de informações complementares, enviadas por *e-mail*, de 20 de Novembro de 2008.

As apreciações remetidas pela DRA constam do anexo do presente relatório e foram reproduzidas no texto, nos pontos correspondentes aos assuntos tratados, seguidas dos comentários pertinentes, sempre que julgado oportunos.

Ao concluir a resposta ao contraditório, a DRA referiu: *“Sem prescindir, registre-se que, até à presente data, esta Direcção Regional do Ambiente sempre cumpriu escrupulosamente com as suas obrigações, incluindo, perante o Tribunal de Contas, colaborando nas auditorias realizadas a este serviço, de forma dialogante e manifestando todo o apoio logístico necessário para o efeito, através do acesso a todos os processos solicitados sem qualquer tipo de restrições ou condicionantes, em prol da transparência que deve, em todas as circunstâncias, vincular e orientar toda a actuação das entidades públicas, pelo que, sem prejuízo das medidas já adoptadas tendentes à adequação dos procedimentos, outras serão em conformidade com o relatório final exarado.”*



## CAPÍTULO II — ESTRUTURA ORGÂNICA

O DRR n.º 13/2007/A, de 16 de Maio de 2007, aprovou a orgânica e o quadro de pessoal da SRAM, alterando a aprovada pelo DRR n.º 12/2000/A, de 18 de Abril.

Na sequência da modificação da estrutura orgânica do IX Governo Regional, operada pelo DRR n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, a até então Secretaria Regional do Ambiente, passou a integrar a área das pescas, e a designar-se Secretaria Regional do Ambiente e do Mar. Trata-se do Departamento Governamental com competência na política regional nas matérias relativas à gestão dos recursos hídricos, faunísticos e reservas naturais, ordenamento do território e urbanismo, fiscalização e educação ambiental, orlas costeiras, pescas, incluindo os respectivos sectores de transformação, comercialização e inspecção.

A nova orgânica alterou a dependência do Gabinete de Promoção Ambiental (antes, integrava a DRA, com a denominação de Direcção de Serviços de Promoção Ambiental) e do Gabinete Técnico da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (antes, inserido no Gabinete da SRAM), bem como o quadro de pessoal dos vários serviços. Criou, no âmbito da SRAM, a Inspeção Regional do Ambiente e o Centro de Informação (Biblioteca, Arquivo e Documentação).

**Compete à DRA**, como serviço de natureza operativa da SRAM, apoiar o Secretário Regional na definição da política ambiental, coordenar e controlar a sua execução nos domínios da qualidade do ambiente e da conservação da natureza e diversidade biológica e exercer, na RAA, as competências transferidas e legalmente cometidas ao Instituto do Ambiente.

Estrutura-se através dos seguintes serviços:

- Direcção de Serviços de Conservação da Natureza (DSCN);
- Direcção de Serviços e Resíduos (DSR);
- Direcção de Serviços de Monitorização, Avaliação Ambiental e Licenciamento (DSMAAL);
- Gabinete Técnico da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Vinha da Ilha do Pico (GTPPIRVIP)

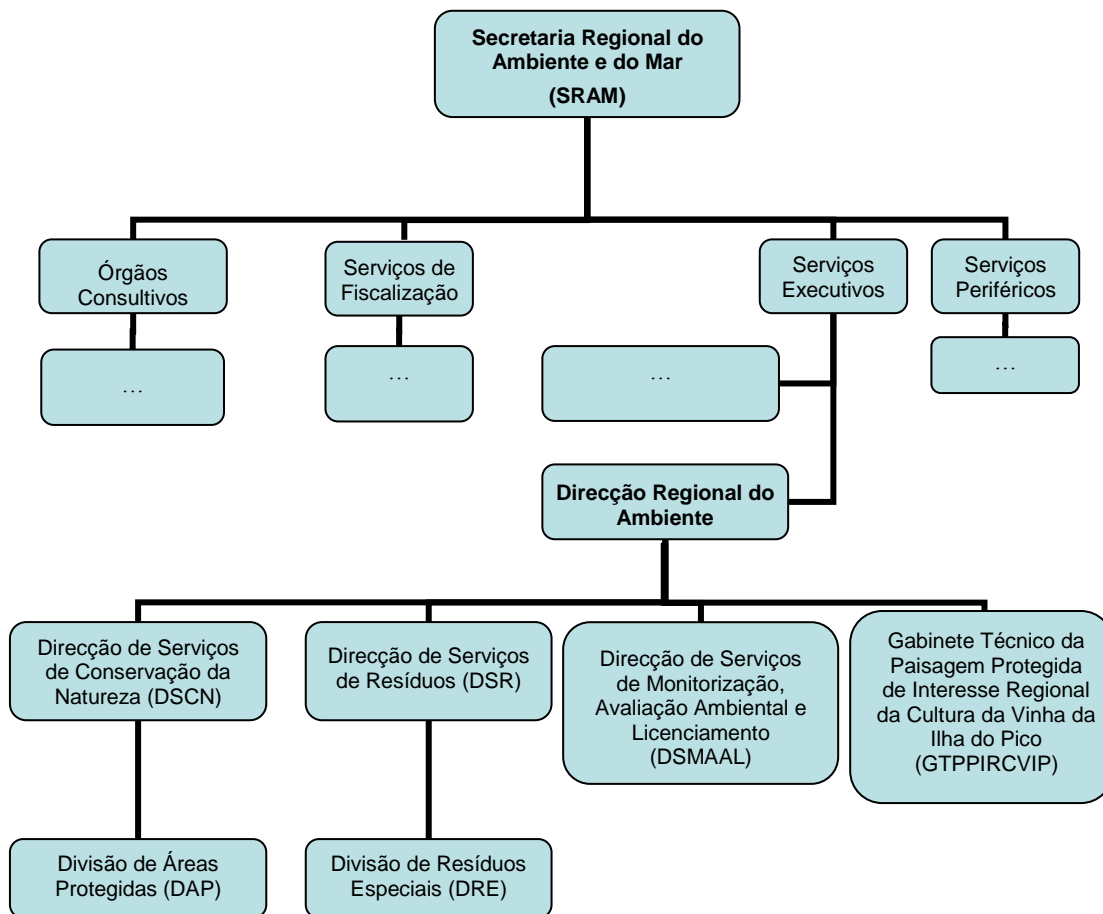
É apoiada, no âmbito das suas competências, pelos Serviços de Ambiente de Ilha.

O mapa de pessoal da SRAM consta do anexo ao DRR n.º 13/2007, de 16 de Maio.

Em matéria de instalações, a DRA funciona no edifício sede da SRAM, sendo a sua estrutura orgânica, de acordo com o DRR n.º 13/2007, de 16 de Maio, a seguinte:



**Figura 1 – Organograma da SRAM**



Os recursos humanos ao serviço da DRA totalizavam 37, no ano de 2007, 45,9% afectos à Direcção de Serviços da Conservação da Natureza.

**Quadro 1 – Recursos Humanos**

Descrição	Pessoal Técnico Superior	Pessoal Técnico	Pessoal Administrativo	Pessoal Técnico-Profissional	Pessoal Operário	Pessoal Auxiliar	Total
Centro Comum da Direcção Regional do Ambiente		3	5				8
Direcção de Serviços da Conservação da Natureza	5		3	1	7	1	17
Direcção de Serviços de Resíduos	5						5
Direcção de Serviços de Monitorização, Avaliação Ambiental e Licenciamento	5						5
Gabinete Técnico da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha do Pico	2						2
<b>Total</b>	<b>17</b>	<b>3</b>	<b>8</b>	<b>1</b>	<b>7</b>	<b>1</b>	<b>37</b>





## CAPÍTULO III — O PROCESSAMENTO DE DESPESAS

### III.1 – Aspectos Gerais

O sistema contabilístico POC-P não se encontra implementado nos, ainda denominados, serviços simples da Administração Regional. Contudo o circuito de aquisição de bens e serviços, na DRA, encontra-se informatizado, condição necessária à implementação de um sistema de controlo interno que englobe o plano de organização, métodos, técnicas e procedimentos de controlo, bem como quaisquer outros a definir pelos respectivos órgãos de gestão, com vista a garantir:

- Conformidade com as políticas, planos, normativos legais e regulamentos;
- Salvaguarda dos activos;
- Utilização económica e eficiente dos recursos;
- Assegurar que as operações sejam correctamente autorizadas, liquidadas, pagas, recebidas e registadas.

As despesas estão devidamente suportadas com os correspondentes documentos de suporte, agregando a requisição oficial, os comprovativos da despesa (factura ou equivalente) e do pagamento (Aviso da Contabilidade Pública da Horta com o respectivo número).

Os documentos estão arquivados, por ordem numérica da folha de despesas, englobando várias classificações económicas de despesas com pessoal e aquisições de bens ou serviços.

As propostas informatizadas das despesas são impressas e estão, no geral, correctamente formalizadas, nomeadamente:

- Com o despacho autorizador da entidade competente, precedido de informação de cabimento de verba. A competência para a autorização das despesas respeita os limites do artigo 20.º do DLR n.º 1/2007/A, de 23 de Janeiro;
- Com as requisições, correctamente preenchidas, com numeração sequencial e datas apostas. Verificaram-se, no entanto, situações em que seguiu para o fornecedor o duplicado das requisições, em vez do original<sup>1</sup>.

No uso do princípio do **contraditório**, a DRA referiu:

*“Por norma, as requisições são remetidas aos fornecedores por fax, ficando arquivadas na secção de contabilidade património e aprovisionamento os respectivos originais”.*

<sup>1</sup> Requisições n.º 6, 32, 34, 131, 157, 158, 255, 161, 162, 163, 165, 383 e 580.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

Observaram-se os procedimentos de comprovação da recepção dos bens, requisito indispensável a um adequado controlo no processamento da despesa.

**Existe segregação de funções** no processo de aquisição de bens, uma vez que os funcionários intervenientes nas sucessivas fases (processo de aquisição e registo das operações) são diferentes.

### III.1.1 – Cabimento

A informação do cabimento de verba tem por referência a dotação inicial, não considerando a dotação disponível. A Chefe de Divisão Financeira admitiu tratar-se de um problema do programa informático, situação que pretendia corrigir.

Relativamente a este assunto, a DRA, **em contraditório**, reformulou a justificação:

*A “ Informação de Cabimento ” referida diz respeito ao cabimento efectuado através da Proposta de Despesa, documento emitido pelo programa GESTOR, que evidencia a dotação revista o cabimento de verba e o respectivo saldo depois do compromisso assumido. De facto o cabimento efectuado através da proposta de despesa não evidencia a informação da dotação revista abatida dos compromissos assumidos. A informação nela presente consiste somente na dotação revista e no valor da despesa a cabimentar. Contudo, garantimos que a aplicação em causa está devidamente programada, emitindo informações de cabimento com total fiabilidade. A informação em causa, o saldo após todos os compromissos (dotação revista deduzida de todos os compromissos orçamentais), apesar de não constar da proposta, é considerada pela aplicação aquando do cabimento, garantindo o estabelecido no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, bem como o previsto no artigo 22.º do Decreto-lei n.º 155/92, de 28 de Julho.*

Para se confirmar a existência de cabimento, no momento dos compromissos, seleccionaram-se as folhas de despesa do Centro Comum da DRA, referentes às rubricas *Pessoal em Qualquer Outra Situação, Remunerações por Doença Maternidade/Paternidade e Material de Escritório*, do período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Agosto de 2007.

Tendo por base as alterações orçamentais registadas naquelas três rubricas, efectuou-se a análise à existência de cabimento no momento da autorização das despesas.

Conforme se pode verificar nos quadros que se seguem, as dotações orçamentais não foram excedidas, respeitando-se o princípio orçamental consignado no artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

### Quadro 2 – Execução Orçamental

Unid.: Euro

01.01.09 - Pessoal em Qualquer Outra Situação									
Dotação Inicial	Alteração Orçamental			Dotação Corrigida	Valor Processado	Autorização			Disponível
	N.º	Data	Valor			Folha	Número	Data	
120.000,00					3.501,66	3009	55	19-12-06	116.498,34
					3.501,66	3017	247	25-01-07	112.996,68
					264,54	3038	1412	12-02-07	112.732,14
					105,04	3036	1215	12-02-07	112.627,10
					3.554,18	3043	1161	21-02-07	109.072,92
					3.554,18	3081	2190	28-03-07	105.518,74
					3.554,18	3104	2947	03-04-07	101.964,56
	5	09-05-07	-25.000,00	95.000,00					76.964,56
					3.554,18	3118	3899	09-05-07	73.410,38
					3.554,18	3159	4754	04-06-07	69.856,20
	9	20-06-07	-32.744,00	62.256,00					37.112,20
	12	28-06-07	20.600,00	82.856,00					57.712,20
					3.554,18	3193	6058	11-07-07	54.158,02
					3.554,18	3212	Não aut.	27-07-07	
					1.161,03	3253	Não aut.	10-09-07	
01.01.15 - Remunerações por Doença Maternidade/Paternidade									
10.000,00					1.226,36	3004	108	19-12-06	8.773,64
					2.089,26	3012	116	19-12-06	6.684,38
					2.089,26	3027	462	25-01-07	4.595,12
					54,55	3028	253	25-01-07	4.540,57
					2.120,60	3041	1544	21-02-07	2.419,97
					2.120,60	3085	2054	28-03-07	299,37
					108,92	3087	2188	28-03-07	190,45
	5	09-05-07	25.000,00	35.000,00					25.190,45
					2.120,60	3106	3353	03-04-07	23.069,85
					2.968,84	3116	3898	09-05-07	20.101,01
					781,22	3117	3901	09-05-07	19.319,79
	9	20-06-07	-2.121,00	32.879,00					17.198,79
					1.028,89	3191	6039	11-07-07	16.169,90
					589,06	3213	Não aut.	27-07-07	
02.01.08 - Material de Escritório									
5.950,00					86,45	3	759	12-12-07	5.863,55
					75,95	5	1602	28-02-07	5.787,60
					13,20	7	1594	09-03-07	5.774,40
					48,00	17	3418	10-05-07	5.726,40
	11	26-06-07	8.500,00	14.450,00					14.226,40
	14	03-07-07	-1.945,00	12.505,00					12.281,40
					22,80	27	4869	05-07-07	12.258,60
					10,01	28	5505	06-07-07	12.248,59
					5.669,50	29	5446	13-07-07	6.579,09
					246,10	35	5654	19-07-07	6.332,99
					2.383,10	37	5500	20-07-07	3.949,89
	16	03-08-07	-1.340,00	11.165,00					2.609,89
					27,37	43	Não aut.	03-08-07	
					466,33	49	6856	11-09-07	2.143,56
					402,50	50	Não aut.	12-09-07	
					86,45	52	Não aut.	18-09-07	



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

### III.1.2 – Fundo de Maneio

A constituição de Fundo de Maneio da DRA foi aprovada por despacho da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, de 5 de Junho de 2006, a par dos Fundos de Maneio da DSCN e ex-DSPA, actual GPA, no valor de € 2 500,00.

O Fundo de Maneio da DRA tem como responsável a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, nomeada a 11 de Setembro de 2006.

Não existe regulamento que defina as regras e procedimentos aplicáveis à gestão do fundo. Contudo, no despacho de constituição, são definidos os seguintes procedimentos:

- Constituição, movimentação e reconstituição do Fundo de Maneio;
- Movimentação e constituição de conta bancária, onde se saliente: “*Nesta conta não deverão ser movimentados quaisquer outros valores de receita e despesa que não digam respeito ao fundo de maneio, com excepção de situações devidamente justificadas.*”.
- Finalidade: “*... acorrer a necessidades urgentes e inadiáveis do Serviço*”;
- Processamento da despesa;
- O limite máximo mensal: “*...o correspondente ao valor da sua constituição.*”;

### III.2 – Verificações Efectuadas

O Orçamento da RAA, aprovado pelo DLR n.º 1/2007, de 23 de Janeiro, dotou a DRA de € 1 734 672, para funcionamento das suas actividades correntes. Para o Plano de Investimentos, Programa 21 – Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental, foi aprovada uma dotação de € 18 023 000, distribuída por 6 projectos.

**Quadro 3 – Execução do Programa 21** (reportada a 31/12/2007)

Programas/Projectos	Unidade: euro			
	Dotação Inicial	Dotação Revista	Executado	%
	1	2	3	4=3/2
<b>21 Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental</b> .....	<b>18 023 000,00</b>	<b>18 023 000,00</b>	<b>17 770 646,65</b>	<b>98,6</b>
21.1 Ordenamento do Território .....	5 660 000,00	5 397 400,00	5 342 379,12	99,0
21.2 Recursos Hídricos .....	3 201 000,00	3 677 900,00	3 609 740,84	98,1
21.3 Valorização da Qualidade Ambiental..	1 052 000,00	1 166 660,00	1 116 173,28	95,7
21.4 Conservação da Natureza .....	7 080 000,00	6 531 995,00	6 495 898,47	99,4
21.5 Formação e Promoção Ambiental .....	970 000,00	1 189 045,00	1 176 454,94	98,9
21.6 Intervenção Específica em Rabo de Peixe – Ambiente .....	60 000,00	60 000,00	30 000,00	50,0

A 31 de Agosto, o orçamento de funcionamento tinha um compromisso de € 961 676,39 (55,4%) e o Programa 21 de € 9 778 874,27 (54,3%).



### III.2.1 – Despesas imputadas ao Plano

Face à especificidade do Plano Regional<sup>2</sup>, nele deverão ser consideradas as despesas de investimento e ou de desenvolvimento, sem natureza de funcionamento normal da Administração Regional.

Os processos analisados não continham informação que justificasse a imputação ao Programa e Acção do Plano de Investimentos, das despesas identificadas no quadro 4.

#### Quadro 4 – Despesas Imputadas ao Plano

Unid.: Euro

Descrição	Valor	Prog./Proj.	Descrição	Observações
2 Pneus 265/70/16 (1)	379,36	21/4	Conservação da Natureza e Biodiversidade	Não se integra no articulado do projecto (Pág. 158 do Plano).
6 Dicionários de língua Portuguesa. Um prontuário ortográfico. Livros para oferecer a escolas pela participação no concurso "Os Jogos Florais" (2)	351,91	21/4	Formação e Promoção Ambiental-Informação, Sensibilização e Promoção Ambiental	

(1) Folha de Despesa n.º 190, de 16/03/07.

(2) Folha de Despesa n.º 571, de 04/07/07.

A imputação de despesas com aquisição de bens e serviços correntes, ao Plano de Investimentos, para além de distorcer o objectivo final deste documento, contraria a estrutura orçamental consagrada na Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, no Decreto Legislativo Regional n.º 1/2007/A, de 23 de Janeiro, e no Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2007/A, de 9 de Março.

Nas restantes situações analisadas, as despesas estavam adequadamente classificadas, e obedeciam às regras do DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.

A respeito do penúltimo parágrafo, a DRA, em **sede de contraditório**, referiu:

Folha de despesa n.º 190

*“Foi efectuada a aquisição de 2 pneus 265/70/16, para a viatura matrícula 85-AX-09, da Direcção Regional do Ambiente, afecta à Direcção de Serviços de*

<sup>2</sup> De acordo com os princípios estabelecidos no Decreto Legislativo Regional n.º 20/2002/A, de 28 de Maio (Regime Jurídico do SIRPA), o Plano constitui um instrumento de programação dos investimentos da Região (investimentos realizados pelo Governo Regional e por outras entidades com o apoio do Governo), com vista ao crescimento económico e ao desenvolvimento harmonioso de todas as ilhas dos Açores, no sentido de promover o aproveitamento das suas potencialidades e a compatibilização da política económica com a política social, educacional, cultural e ambiental.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

*Conservação do Ambiente e ao serviço dos vigilantes da natureza no âmbito das actividades de Conservação da Natureza, designadamente fiscalizações e monitorização de habitats e biodiversidade, conforme consta das observações da proposta. Esta finalidade decorre do conteúdo previsto para a acção à qual foi imputada a despesa, 2104 A – Conservação da Natureza e Biodiversidade (atentas as despesas inerentes às deslocações necessárias). Nestes termos, julga-se salvo melhor opinião, justificada a referida imputação do Plano de Investimentos da Direcção Regional do Ambiente.”*

### Folha de Despesa n.º 571

*“De acordo com a informação n.º 19 JB/JM, de 30 de Abril de 2007, referenciada na Proposta de despesa n.º 001053, que se juntam ao presente como Anexo I, do técnico superior de 2.ª Classe, João Melo, da Direcção Regional do Ambiente, Direcção de Serviços da Conservação da Natureza, em exercício de funções no Jardim Botânico do Faial, a aquisição de publicações/livros em causa, para oferta a escolas, pela participação no concurso “Os jogos Florais” é referente e integrante do projecto desenvolvido pelo Jardim Botânico do Faial com o objectivo de promover a educação e sensibilização ambiental, bem como a promoção do Jardim Botânico do Faial, in casu junto da população em idade escolar, com os suportes de leitura adequados ao efeito.*

*Assim, julga-se devidamente enquadrada na Acção a) – Informação, Sensibilização e Promoção Ambiental, do Projecto 5 – Formação e Promoção Ambiental do Programa 21 – Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental da Secretaria Regional do Ambiente e Mar.*

Perante as informações prestadas em sede de contraditório, podem considerar-se como imputadas ao Plano de Investimentos as referidas despesas.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

### III.3 – Amostra

Seleccionaram-se, para verificação, as folhas de processamento de aquisição de bens e serviços e de transferências, de valor mais elevado, até à data de 31 de Agosto de 2007. Foram, ainda, verificadas ajudas de custo processadas pelo orçamento de funcionamento da DRA e pelo Plano, até àquela data.

A selecção englobou 93 folhas de processamento, sendo 79 referentes a despesas do Plano e 14 a despesas de funcionamento.

A amostra envolveu um volume financeiro de € 3 060 188,93 sendo € 3 053 620,83 referentes ao Plano de Investimentos e € 6 568,10 ao Orçamento de funcionamento, com a seguinte repartição:

**Quadro 5 – Amostra**

*Unid.: Euro*

Despesas	Valor
Aquisição de Bens e Serviços	2.009.679,79
Transferências	1.043.294,70
Ajudas de Custo	7.214,44
<b>Total</b>	<b>3.060.188,93</b>

#### III.3.1 – Aquisição de Bens e Serviços

A verificação à aquisição de bens e serviços incidiu nas folhas de processamento das seis rubricas de execução orçamental mais elevada, em 31 de Agosto de 2007, dos agrupamentos 02 – Aquisição de Bens e Serviços e 07 – Aquisição de Bens de Capital.

Seleccionaram-se as classificações económicas que integram o quadro 4, referente, na totalidade, ao Plano de Investimentos, o que englobou 50 folhas de processamento, num volume financeiro global de 2 milhões de euros.

**Quadro 6 – Desagregação por C.E.**

*Unid.: Euro*

Rubrica		Valor	Projecto
Código	Descrição	Processado	
07.01.03 E	Edifícios	1.645.740,87	21.04 - Conservação da Natureza
07.01.03 D	Edifícios	153.510,80	21.04 - Conservação da Natureza
02.02.14 D	Estud., pareceres, proj. e consult.	78.775,00	21.03 - Valorização Qualid. Ambiental
02.02.10 A	Transportes	49.284,87	21.03 - Valorização Qualid. Ambiental
02.02.20 B	Outros trabalhos especializados	41.598,79	21.03 - Valorização Qualid. Ambiental
02.02.20 E	Outros trabalhos especializados	40.769,46	21.04 - Conservação da Natureza
<b>Total</b>		<b>2.009.679,79</b>	



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

A verificação documental recaiu nos projectos e acções do Plano, evidenciados no quadro 7.

### Quadro 7 – Acções do Plano

*Unid.: Euro*

Programa/Projecto/Acção	Valor
<b>21. Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental</b>	
<b>21. 4 Conservação da Natureza</b>	
Rede de Jardins Botânicos	153.510,80
Infra-estruturas Apoio à Visitação e Gestão de Áreas Protegidas	1.686.510,33
<b>21. 3 Valorização da Qualidade Ambiental</b>	
Estratégia e Planeamento da Qualidade Ambiental	49.284,87
Controlo e Vigilância Integrada da Qualidade do Ambiente	41.598,79
Sistema Integrado de Gestão de Resíduos dos Açores (SIGRA)	78.775,00
<b>Total</b>	<b>2.009.679,79</b>

Em termos gerais, verificou-se que o processamento das despesas se encontrava devidamente instruído, evidenciando os seguintes itens:

- Autorização;
- Cabimento Orçamental;
- Classificação Económica;
- Imputação ao Plano de Investimentos;
- Nas empreitadas:
  - Autos de medição visados pelo responsável da fiscalização, com a identificação dos trabalhos e execução financeira;
  - Descontos para a Caixa Geral de Aposentação;
  - Reforços da caução.

#### III.3.1.1 – Fornecimento de Combustíveis

O único contrato de material, com execução financeira em 2007, foi celebrado com a GALP Açores – Distribuição e Comercialização de Combustíveis e Lubrificantes, Lda., para o fornecimento de combustível líquido às viaturas e máquinas agrícolas afectas à SRAM, no quadriénio 2006 – 2009, no valor global de € 346 900, IVA incluído.

A GALP Açores é fornecedora do Estado, ao abrigo do regime dos contratos públicos de aprovisionamento, celebrados pela Direcção-Geral do Património<sup>3</sup>, o que legitima a adjudicação por Ajuste Directo, nos termos da alínea f) do n.º 1 e n.º 7 do artigo 78.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

<sup>3</sup> Contrato n.º 111146, previsto na Portaria n.º 171/2001, de 7 de Fevereiro, prorrogada pela Portaria n.º 747/2003, de 27 de Maio.





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

Os encargos foram repartidos por 4 anos económicos, sendo o limite máximo suportado em 2007, de € 51 0004, abrangendo os seguintes projectos:

Programa/Projecto/Acção
<b>21. Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental</b>
<b>21.3 Valorização da Qualidade Ambiental</b> Acção B - Controlo e Vigilância Integrada da Qualidade do Ambiente
<b>21.4 Conservação da Natureza</b> Acção B - Ordenamento e Gestão de Áreas protegidas e Rede Natura 2000 Acção D - Rede de Jardins Botânicos

Na contratação em apreço, a SRAM desenvolveu os seguintes procedimentos:

Procedimento	Descrição
Objecto	Fornecimento de Combustíveis Líquidos para as viaturas afectas à SRAM, no quadriénio 2006-2009
Valor	€ 301 652,17 + IVA
Início do Processo	Informação n.º INT – SRAM – 2006/515, de 8 de Novembro de 2005, da Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira
Autorização	Despacho da SRAM, de 10 de Novembro de 2005
Forma	Ajuste Directo
Autorização para a Repartição de Encargos	9 de Dezembro de 2005
Cabimentação	3 de Janeiro de 2006
Adjudicação e Aprovação da Minuta do Contrato	Despacho da SRAM de 29 de Março de 2006
Fornecedor	GALP Açores – Contrato Público de Aprovisionamento n.º 111146
Contrato	Celebrado a 29 de Março de 2006

<sup>4</sup> Valores máximos de utilização por ano: 2006 – € 50 000; 2007 – € 51 000; 2008 e 2009 – € 52 000.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

Conclui-se, pelo observado que:

1. As competências foram exercidas pelas entidades legalmente habilitadas;
2. As normas legais que regulam a realização de despesas foram respeitadas.

### III.3.2 – Transferências

A verificação do processamento das Transferências compreendeu as de valor mais elevado, contabilizadas nos agrupamentos económicos 04 – Transferências Correntes e 08 – Transferências de Capital, à data de 6 de Agosto de 2007.

Seleccionaram-se as classificações económicas que integram o quadro 8, referente, na totalidade, ao Plano de Investimentos, o que englobou 20 folhas de processamento, num volume financeiro global de 1 milhão de euros.

#### Quadro 8 – Transferências – Desagregação por C.E.

Unid.: Euro

Rubrica		Valor	Projecto
Código	Descrição	Processado	
04.07.01 C	Transf. para Instituições sem fins lucrativos	466.578,00	21.05 - Formação e Promoção Ambient.
04.07.01 A	Transf. para Instituições sem fins lucrativos	231.123,75	21.05 - Formação e Promoção Ambient.
08.05.02 YA	Transferências para a Administração Local	195.592,95	21.04 - Conservação da Natureza
04.07.01 A	Instituições sem fins lucrativos	150.000,00	21.04 - Conservação da Natureza
<b>Total</b>		<b>1.043.294,70</b>	

A verificação documental recaiu nos projectos e acções do Plano, evidenciados no quadro 9.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

### Quadro 9 – Execução por Acções

Unid.: Euro

Programa/Acção		
Entidade	Acção	Valor
<b>21. 4 Conservação da Natureza</b>		
SPEA - Soc. Portuguesa para o Estudo das Aves)	Recuperação do habitat do Priôlo na Zona de Protecção Especial "Pico da Vara/Ribeira do Guilherme"	150.000,00
Município Ribeira Grande	Requalificação paisagística da mata do Dr. Fraga	195.592,95
<b>21.05 - Formação e Promoção Ambiental</b>		
Associação Jovens das Flores	Actividades de informação, sensibilização, educação e formação ambientais na ecoteca das Flores	66.377,00
Observatório do Mar dos Açores	Actividades de informação, sensibilização, educação e formação ambientais na ecoteca do Faial	66.377,00
Associação Amigos dos Açores	Act.s informação, sensibilização, educação e formação ambientais nas ecotecas de P. Delgada e R. Grande	85.491,00
Recolhimento Sta M <sup>a</sup> Madalena	Actividades de informação, sensibilização, educação e formação ambientais na ecoteca de S. Maria	66.562,00
Soc. Espeleológica "Os Montanheiros"	Act.s informação, sensibilização, educação e formação ambientais nas ecotecas de São Jorge, Pico e Terceira	138.970,00
Assoc. Cultural, Desportiva e Recreativa da Graciosa	Actividades de informação, sensibilização, educação e formação ambientais nas ecoteca da Graciosa	42.801,00
Assoc. Proprietários Moradores Lagoa das Furnas	II Encontro Internacional de Camélias Antigas/2007	30.000,00
Soc. Espeleológica "Os Montanheiros"		51.050,00
Assoc. Defesa Ambiente GE-QUESTA	Desenvolvimento de projectos em matéria de educação,	15.000,00
Observatório do Mar dos Açores	promoção, sensibilização e qualidade ambiental, no âmbito	10.000,00
Associação Amigos dos Açores	do Plano de Actividades para 2007	53.625,00
QUERCUS - Núcleo Regional S. Miguel		10.000,00
Associação Amigos do Farol dos Capelinhos	Projectos e Actividades com vista às comemorações do 50º aniversário do Vulcão dos Capelinhos	15.000,00
Núcleo Cultural da Horta	Edição do Boletim n.º 16-2007 dedicado ao cinquentenário da erupção do Vulcão dos Capelinhos	5.303,75
UMAR - Movim. Pela Emancipação Social Mulheres Portuguesas	Acções de informação, sensibilização, educação e formação ambientais, no âmbito do Projecto "Nas Asas da Igualdade - Piratas da Igualdade"	10.980,00
Assoc. Amigos Caldeira Santo Cristo	Actividades de educação ambiental no âmbito do Proj. "Seja Responsável. Viva com Consciência"	7.850,00
Assoc. de Jovens Nova Criação	Abertura ao Público do Moinho do Frade e dinamização ambiental e cultural do Lajido, da Criação Velha	7.315,00
Clube Naval da Horta	Acções de limpeza subaquática, de sensibilização ambiental e, de utilização ecológica e equilibrada dos mares dos Açores	15.000,00
<b>Total</b>		<b>1.043.294,70</b>

Em termos gerais, tratam-se de transferências, destinadas, essencialmente, à formação e promoção ambiental. Englobam participações financeiras directas, parcerias, protocolos de cooperação e contratos ARAAL com autarquias. As despesas encontravam-se devidamente instruídas, evidenciando:

- Autorização da despesa;
- Cabimento Orçamental;
- Classificação Económica;
- Imputação ao Plano de Investimentos;
- Finalidade e Autorização do Apoio;
- Enquadramento Legal.



### III.3.3 – Ajudas de Custo

A atribuição de ajudas de custo encontra-se disciplinada pelo Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, onde se define que “Os funcionários e agentes da administração central, regional e local e dos institutos públicos, ..., quando deslocados do seu domicílio necessário por motivo de serviço público, têm direito ao abono de ajudas de custo e transporte, ...”.

A análise efectuada envolveu a totalidade das ajudas de custo, processadas pelo orçamento ordinário da DRA e pelo Plano de Investimentos, até 31 de Agosto de 2007.

A selecção englobou 23 folhas de processamento, com um volume financeiro global de 7,2 mil euros.

#### Quadro 10 – Ajudas de Custo

Unid.: Euro	
Processamento	Valor
<b>Orçamento Funcionamento</b>	
03 - Direcção Regional do Ambiente	6.568,10
01 - Centro Comum	6.224,25
00 - Gab. Técnico Paisagem Prot. Vinha Pico	343,85
<b>Plano de Investimentos</b>	
21 - Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental	
04 - Conservação da Natureza	646,34
a) Ordenamento e gestão de áreas protegidas e Rede Natura 2000	71,20
e) Infra-estruturas de apoio à visitação e gestão de áreas protegidas	575,14
<b>TOTAL</b>	<b>7.214,44</b>

Da verificação documental realizada, destacam-se, apenas, as situações merecedoras de reparo e que importa sejam corrigidas.

Em nota preambular, à resposta ao **contraditório**, a DRA referiu:

*“O Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, diploma que estabelece o regime jurídico do abono de ajudas de custo e transporte ao pessoal da Administração Pública, dispõe quanto ao seu âmbito de aplicação, artigo 1.º, que os funcionários e agentes da administração regional, quando deslocados do seu domicílio necessário por motivo de serviço público, têm direito, conforme as tabelas em vigor e de acordo com o disposto no mesmo diploma, ao abono de ajudas de: 1.º - Custo; 2.º - Transporte.*

*Ajudas de custo são, segundo JOÃO ALFAIA ([1]), abonos ocasionados mediatamente pela deslocação em serviço, quando esta ultrapasse determinados limites mínimo espaciais e temporais, visando compensar os funcionários e agentes, de despesas efectuadas por virtude dela, sendo referidas a cada dia durante os quais se verifique.*

[1] Cfr. JOÃO ALFAIA, *Conceitos Fundamentais do Regime Jurídico do Funcionalismo Público*, vol II, 1988, pág. 839 e seg.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

*A ajuda de custo, conforme resulta do texto legal em questão, visa compensar despesas efectuadas, embora parta dessa mesma presunção, isto é, presume-se que sejam efectuadas pelo funcionário deslocado em serviço, ainda que efectivamente este não faça (pense-se, por exemplo, nas situações em que o funcionário não almoce, ou leve de casa essa refeição, a ajuda de custo será devida, não obstante o funcionário não ter efectuado qualquer despesa, maxime, não tenha almoçado). A mesma ratio legis poderá ser aplicada ao funcionário que, em deslocações por dias sucessivos, não pernoita em unidade hoteleira, mas, por exemplo, em habitação familiar ou de amigos — ainda assim será devida a ajuda de custo correspondente à dormida.*

*Acresce ainda referir que as ajudas de custo e de transporte pressupõem, ambas, a deslocação do seu domicílio necessário, e que essa deslocação seja justificada por motivo de serviço público. Se por motivo de serviço público for devida ajuda de custo, caso ao abrigo desse mesmo motivo ocorrerem necessidades de transporte, deverá, por princípio, ser equacionada a correspondente ajuda.*

*Com efeito, cabe ao Estado, como procedimento e regra geral, facultar ao seu pessoal os veículos de serviços gerais necessários às deslocações em serviço (n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 106/98), sendo que a falta ou impossibilidade de utilização destes meios leva ao recurso à utilização de transportes colectivos de serviço público, ou, em casos especiais, o uso de automóvel próprio do funcionário ou agente ou o recurso ao automóvel de aluguer (n.º 2 do mesmo artigo). O uso deste último meio de transporte, fica dependente da verificação, no caso, que a utilização seja considerada absolutamente indispensável ao interesse dos serviços nessa utilização (n.º 1 do citado artigo 20º).*

*Para densificar o conceito em questão de “absolutamente indispensável ao interesse dos serviços”, poder-se-á recorrer em termos de raciocínio analógico ao previsto nos números 2 e 3 do artigo 20º, por similitude de situações, nomeadamente quando:*

- a) Esgotadas as possibilidades de utilização económica das viaturas afectas ao serviço;*
- b) Atraso no transporte com grave inconveniente para o serviço;*
- c) Interesse do serviço numa perspectiva económico – funcional mais rentável (o principal).”*

### • **Abonos atribuídos ao funcionário FI<sup>5</sup>**

Na deslocação de Ponta Delgada à Horta, no dia 8 de Abril, indicou, no boletim itinerário de ajudas de custo, como hora de partida, as 13h00. Contudo, de acordo com o *ticket* de embarque, o voo estava marcado para as 16h00. Os documentos analisados não integram justificação para a divergência que provocou um **acréscimo** na ajuda de custo de € **14,93** (ver quadro 1 do Anexo I).

Na deslocação iniciada no dia 11 de Junho, para a reunião de coordenação da empreitada de requalificação da Fábrica Velha da Baleia e do Centro Interpretativo do Farol dos Capelinhos, indicou, no boletim itinerário de ajudas de custo, como hora de

<sup>5</sup> Para garantir a confidencialidade, os nomes foram codificados. Contudo, o anteprojecto, enviado para contraditório, identificava os funcionários.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

partida, as 12h40. De acordo com o *ticket* de embarque, o voo estava marcado para as 15h20. Os documentos analisados não fundamentam a divergência que originou um **acréscimo** na ajuda de custo de € **10,90**, sem o Subsídio de Refeição de € 4,03 (ver quadro 2 do Anexo I).

Em **contraditório**, a DRA referiu: *“Nas deslocações efectuadas no dia 8 de Abril e no dia 11 de Junho, a Assessora Principal indicou nos respectivos boletins itinerários de ajudas de custo, horas de partida diversas das referidas nos respectivos tickets de embarque, situação confirmada pela mesma, que referiu a possibilidade de eventual lapso no preenchimento dos boletins.*

*Nestes termos, efectuou-se a referida correcção por devolução dos montantes considerados recebidos indevidamente, conforme cópia das guias de reposição, que se juntam como anexos II e III.”.*

Os referidos anexos evidenciam os cálculos das devoluções.

- **Abonos atribuídos ao funcionário F2**

Na deslocação da Horta ao Porto, no âmbito de uma acção de formação, realizada entre os dias 22 e 26 de Junho, a funcionária optou pelo recebimento das ajudas de custo por inteiro, desobrigando a DRA do pagamento de despesas de alojamento, nos termos previstos no artigo 9.º do DL n.º 106/98, de 24 de Abril. Contudo, como ressalta do processo, a funcionária beneficiou do reembolso de **despesas de transporte**, entre a Póvoa do Varzim e o Porto, no valor global de € **105,05**. Estas despesas não se realizaram por motivo de serviço público, nos termos do artigo 28.º do DL n.º 106/98, de 24 de Abril, não havendo enquadramento legal para o seu pagamento. Ao prescindir de alojamento pago pela DRA, em local próximo da realização do evento, à semelhança dos restantes funcionários daquela Direcção Regional, que participaram na acção, não se pode responsabilizar/onerar o serviço por eventuais despesas decorrentes da opção que o funcionário tomou.

Em sede de **contraditório**, a DRA alegou: *“De acordo com o que se começou por referir a título preambular (Absolutamente indispensável ao interesse dos serviços: a) Esgotadas as possibilidades de utilização económica das viaturas afectas ao serviço; b) Atraso no transporte com grave inconveniente para o serviço; c) Interesse do serviço numa perspectiva económico-funcional mais rentável (o principal), se a Chefe de Divisão em causa tivesse optado por pernoitar em estabelecimento hoteleiro próximo do local de formação (o que no caso, atentas as restrições legais na escolha do estabelecimento hoteleiro, poderia até não ser tão próximo assim), os custos totais seriam superiores. Com efeito, vejam-se os exemplos dos outros funcionários do serviço que assim o fizeram no caso/formação em questão, sem prejuízo até da diferença ser maior, se tiverem sido juntos custos de transporte (de transporte de aluguer ou de transportes públicos).*



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

*Assim, revela-se que a opção da funcionária em causa foi a que menos onerou o serviço público.*

*Veja-se, como exemplo, a opção de pernoita no “GRANDE HOTEL do PORTO SGL ROOM BED & BREAKFAST”, efectuada pela funcionária [veio identificada] que participou na mesma Acção de Formação (cópia da factura Top Atlântico junta como anexo IV):*

- . 5 Noites a 60,78 €, o que corresponde a um valor de 303,93€;*
- . 5 Dias de ajudas de custo a 50, a que corresponde um valor de 149,33€;*
- . Totalizando o montante de 453,26€.*

*Comparando as situações em causa, a diferença apurada foi, a favor do serviço, no montante de 49,56€ (na medida em que a dirigente foi abonada, no total, em 403,70€).*

No anteprojecto não se questionava a opção da funcionária, pelos 100% da ajuda de custo, em detrimento de 50% do abono, com as despesas de alojamento pagas pelo serviço. O que se pôs em causa, foram as **despesas de transporte, cuja falta de enquadramento legal, não foi justificada.**

### • **Abonos atribuídos ao funcionário F3**

O funcionário juntou, ao BI de Fevereiro, a factura n.º 11649, de 15 de Fevereiro de 2007, correspondente a um serviço de táxi, em Lisboa<sup>6</sup>, no valor de € 14,00 A referida factura não identifica o prestador do serviço, o número de contribuinte, a denominação social, e a sede ou domicílio do taxista/empresa, conforme definido no n.º 5 do artigo 35.º do Código do IVA<sup>7</sup>.

A **situação foi regularizada** pela DRA, que em **sede de contraditório** referiu:

*“Verifica-se que a factura n.º 1649, de 15 de Fevereiro de 2007, junta ao boletim itinerário de Fevereiro, correspondente a um serviço de táxi, em Lisboa, no valor de 14,00€, não identifica o prestador do serviço, o n.º de contribuinte, a denominação social, e a sede ou domicílio do taxista/empresa.*

*Nestes termos, não obstante a despesa realizada ter sido, de acordo com o funcionário, por motivo de serviços público, bem como o facto do documento em causa violar as obrigações e os deveres legalmente previstos para o prestador de serviços quanto ao recibo de quitação “factura”, o referido documento não se apresenta válido para*

<sup>6</sup> Deslocação a Lisboa efectuada no âmbito da participação no workshop Avaliação Ambiental Estratégica, sobre o QREN, entre o dia 13 e 15 de Fevereiro.

<sup>7</sup> “As facturas ou documentos equivalentes devem ser datados, numerados sequencialmente e conter os seguintes elementos:

a) Os nomes, firmas ou denominações sociais e a sede ou domicílio do fornecedor de bens ou prestador de serviços e do destinatário ou adquirente, bem como os correspondentes números de identificação fiscal dos sujeitos passivos de imposto;...”



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

*efeitos contabilísticos/comprovativo, nos termos do código do IVA, sendo elaborada guia de reposição da quantia recebida pelo funcionário, que se junta como Anexo V.”.*

### • Abonos atribuídos ao funcionário F4

Numa deslocação efectuada no mês de Abril, F4 partiu da Horta no dia 29 às 18h20, com destino a Ponta Delgada, anexando ao BI de ajudas de custo, os seguintes recibos de táxi:

Descrição	Fornecedor	Ilha	Data	Valor
S/ Táxi	Eduardo L. Ventura	Faial	29-04-2007	€ 12,50
Não Legível	Manuel Ed. da Rosa	Faial	29-04-2007	€ 10,50
Aeroporto - Hotel	Teixeira de Melo	S. Miguel	29-04-2007	€ 8,50
Serviço Táxi	João M. <sup>el</sup> C. Aguiar	S. Miguel	29-04-2007	€ 4,00
Não preenchido	Táxi Sales & Santos	S. Miguel	29-04-2007	€ 4,50

A descrição dos serviços prestados não fundamenta o motivo de um dos transportes no Faial (considera-se que o outro respeita ao serviço Horta-aeroporto, no âmbito da deslocação em apreço) e mais dois em São Miguel.

Em **sede de contraditório**, a DRA comentou uma das situações, ao referir: *“Por lapso no preenchimento do Boletim de Transportes do Mês de Abril de 2007, foi referida a data de 29/04/2007, devendo constar a data de 15/04/2007, referente ao percurso Horta/Aeroporto, relacionado com a deslocação efectuada à ilha de Santa Maria, no âmbito da visita à Central de Compostagem de Resíduos (factura nº 3076, sem data, no valor de 12,50 €, de Eduardo L. Ventura).*

A justificação apresentada pela DRA não refere a data da factura, mas o preenchimento do boletim de transportes, pelo que a situação relatada não se altera.

Na deslocação iniciada no dia 10 de Junho, com destino à Terceira, F4 indicou, no boletim itinerário de ajudas de custo, como hora de partida, as 11h00. De acordo com o *ticket* de embarque, o voo estava marcado para as 16h20. Os documentos analisados não fundamentam a divergência que originou um **acréscimo** na ajuda de custo de **€ 14,93** (ver quadro 3 do Anexo I).

Em **sede de contraditório**, a DRA referiu: *“Na deslocação iniciada dia 10/06, com destino à Terceira, a divergência que se verifica entre a hora referida no Boletim de Ajudas, 11h00, e a hora constante do ticket de embarque, 16h20m, justifica-se por motivo de atraso de voo, sendo que a viagem estava*





# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

*programada para as 12h40m (conforme cópia de Bilhete Electrónico que se apresenta como anexo VI).” .*

Analisado o bilhete electrónico, verificou-se que correspondia às viagens do mês de Julho. Contactou-se a DRA que, através de *e-mail* de 20 de Novembro de 2008<sup>8</sup>, enviou um *print* da reserva, efectuada a 15 de Maio, recebida por *e-mail* na DRA, a 23 de Maio de 2007. Encontravam-se reservados dois voos: um para as 11h40 (confirmado) e outro para as 17h00 (em lista de espera).

Em informação complementar<sup>9</sup>, F4 confirmou ter optado pelo voo das 16h10, por razões meteorológicas.

No cálculo das ajudas de custo, a DRA considerou a hora do voo das 11h40.

— O boletim itinerário do mês de Julho, compreende deslocações a Ponta Delgada e à Terceira, entre os dias 4 e 11, e à ilha do Pico no dia 12. A DRA procedeu ao reembolso de diversas despesas de transporte referentes a este período, incluindo as de um táxi de Odivelas – Continente, do dia 11, no valor de € 9,00. Os documentos analisados não fundamentam este pagamento.

Em **sede de contraditório**, a DRA apresentou a seguinte justificação: *“Relativamente à factura n.º 8146, no valor de 9,00 €, de Portela e Nabais, Lda., como a data se apresentava ilegível, foi referenciada no Boletim de Transporte do Mês de Julho, com sendo de 11/07/2007. No entanto, apurou-se que o referido serviço de táxi corresponde a uma das viagens que [F4] efectuou a Lisboa, entre 15/07 a 17/07, no âmbito de reunião de Assuntos do Mar, ou entre 18/07 a 22/07, no âmbito do workshop sobre política marítima.”.*

### • **Abonos atribuídos ao funcionário F5**

Para participar numa acção de formação, que decorreu entre 29 e 31 de Maio, na ilha Terceira, o contratado F5 beneficiou de 50% das ajudas de custo correspondentes ao período compreendido entre as 10h30 do dia 26 de Maio e as 20h00 do dia 2 de Junho, no montante de € 151,13 (ver quadro 4 do Anexo I).

<sup>8</sup> Ver Anexo II

<sup>9</sup> *e-mail* do Director Regional, enviado a 21 de Novembro de 2008.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

Considerando que os 50% da ajuda de custo pressupõem alojamento pago pela DRA, solicitou-se a correspondente factura, à Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo. A DRA verificou, nesse momento, que o processamento efectuado não se encontrava correcto. O alojamento não foi suportado pela DRA, devendo as ajudas de custo ser pagas por inteiro. O período da deslocação também não estava correcto.

Efectuada a regularização, a DRA apurou uma ajuda de custo de € 218,03, tendo por base o período compreendido entre as 8h50 do dia 28 de Maio e as 20h00 do dia 2 de Junho (ver quadro 5 do Anexo I).

Importa referir que não se encontra justificada a permanência na ilha Terceira, para além das 11h00 do dia 1 de Junho (presumível regresso, na primeira ligação aérea do dia seguinte à formação). Este facto terá originado um acréscimo de ajudas de custo na ordem dos € 62,87<sup>10</sup>, e uma eventual ausência no serviço na tarde do dia 1 de Junho.

A utilização de automóvel próprio, no dia 2 de Junho, não foi autorizada, nos termos determinados pelo artigo 20.º do Decreto-Lei 106/98, de 24 de Abril.

*Em sede de contraditório, a DRA alegou que, “De facto verifica-se que o funcionário, relativamente a deslocação referente à participação numa Acção de Formação que decorreu na ilha Terceira, de 29 a 31 de Maio, referenciou no boletim de ajudas do mês de Maio de 2007, o respectivo regresso a 2 de Junho, sendo que o mesmo deveria ser até às 11h00 do dia 01 de Julho, para efeitos de cálculo das respectivas ajudas de custo.*

*Nestes termos, o funcionário recebeu a mais o valor de 51,72€, em ajudas de custo e de 3,80€, referente a Km pagos no dia 2 de Junho. Assim, procedeu-se à elaboração das respectivas guias de reposição dos valores recebidos indevidamente pelo funcionário, conforme cópias que se juntam como anexos VII e VIII.*

*No que respeita à ausência de serviço na tarde do dia 1 de Junho, a mesma encontra justificação no gozo de uma tarde de folga, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Director Regional, como compensação trabalho extraordinário anteriormente realizado.”.*

---

<sup>10</sup> Tendo por base o quadro 5 do Anexo I e considerando a chegada às 11h00 do dia 1 de Junho (um dia antes).



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

## CAPÍTULO IV – PESSOAL

### IV.1 – Concursos

A DRA informou terem-se realizado 8 concursos de pessoal, até Julho de 2007, para as categorias a seguir indicadas.

**Quadro 11 – Concursos de Pessoal**

Nome	Concurso	Categoria	Posse
Nuno Filipe Pacheco	Interno acesso limitado	Técnico Superior de 1.ª Classe	16-05-2007
Luis Miguel P. Aguiar Mário Jorge P. Silva Hélder Renato Fraga Dejalme A. Vargas Luis Filipe C. Correia Adelino Silva Cabral Hildeberto M.M. Ferreira José M. Branco Ferreira	Interno de acesso geral	Vigilante da Natureza Principal	01-03-2007
José Manuel B. Ferreira	Interno de ingresso	Técnico Superior Estagiário	27-06-2007
Herberto Á. C. Alves	Interno de ingresso	Técnico Superior de 2.ª Classe	03-01-2007
Ana Teresa N. Krug	Interno de acesso geral	Téc. Superior Assessor Principal	a)
Isabel Margarida B. Silveira	Interno de acesso geral	Técnico Superior de 1.ª Classe	a)
Sílvia Adelaide Bettencourt	Interno acesso limitado	Assistente Administ. Principal	a)
Manuel Paulino Costa	Interno de acesso geral	Técnico Superior de 1.ª Classe	a)

a) Concurso a decorrer à data de envio das informações a este Tribunal

Verificou-se, posteriormente, haver um nono contrato, a Termo Resolutivo Certo, por três anos, para a categoria de motorista de ligeiros, iniciado a 3 de Janeiro de 2007.

Para verificar a legalidade dos procedimentos, seleccionaram-se, aleatoriamente, os 3 concursos representados nos quadros seguintes, tendo como suporte os Decretos-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

- a) *Concurso Interno de Acesso Limitado para um Técnico Superior de 1.ª do quadro de pessoal da Direcção de Serviços da Qualidade do Ambiente – Direcção Regional do Ambiente<sup>11</sup>.*

Procedimento	Descrição
Pedido de Autorização de Abertura de concurso	7 de Fevereiro de 2007
Autorização e Nomeação do Júri	23 de Fevereiro de 2007
Publicitação	Não aplicável
Menções Obrigatórias	As legalmente estabelecidas
Verificação dos requisitos	Reunia as condições necessárias
Classificações de serviço obtidas para efeitos de promoção	As legalmente estabelecidas
Lista de classificação final	Homologada pela SRAM a 20 de Março de 2007
Cabimento de verba	9 de Abril de 2007
Despacho de nomeação	17 de Abril de 2007
Publicação do despacho de nomeação	Jornal Oficial, II Série, n.º 20 de 15 de Maio de 2007
Termo de aceitação	1 de Maio de 2007

<sup>11</sup> À data de abertura do concurso a DRA, integrava a DRQA.



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

***b) Concurso Interno de Acesso Geral para oito lugares de Vigilante da Natureza Principal do quadro de pessoal da Direcção de Serviços da Conservação da Natureza – Direcção Regional do Ambiente.***

<b>Procedimento</b>	<b>Descrição</b>
Autorização e Nomeação do Júri	28 de Junho de 2006
Publicitação	Jornal Oficial, II Série, n.º 33 de 16 de Agosto de 2006
Menções Obrigatórias	As legalmente estabelecidas
Verificação dos requisitos	Reunia as condições necessárias
Classificações de serviço obtidas para efeitos de promoção	As legalmente estabelecidas
Prazo para apresentação de candidaturas	10 dias úteis
Lista de classificação final	Homologada pela SRAM a 7 de Dezembro de 2006
Cabimento de verba	15 de Janeiro de 2007
Despacho de nomeação	15 de Janeiro de 2007
Publicação do despacho de nomeação	Jornal Oficial, II Série, n.º 9 de 27 de Fevereiro de 2007
Termo de aceitação	1 de Março de 2007



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

***c) Concurso Interno de Ingresso para admissão a estágio de um Técnico Superior de 2.ª do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Conservação da Natureza – Direcção Regional do Ambiente.***

Procedimento	Descrição
Pedido de Autorização de Abertura de concurso	26 de Outubro de 2006
Autorização e Nomeação do Júri	8 de Novembro de 2006
Publicitação	Jornal Oficial, II Série, n.º 49 de 5 de Dezembro de 2006
Menções Obrigatórias	As legalmente estabelecidas
Prazo para apresentação de candidaturas	10 dias úteis
Verificação dos requisitos	Reunia as condições necessárias
Lista de classificação final	Homologada pela SRAM a 18 de Abril de 2007
Cabimento de verba	24 de Maio de 2007
Despacho de nomeação	31 de Maio de 2007
Outros elementos constantes no processo	Actas do Júri, requerimento de dispensa de estágio, relatório de actividade

Dos processos observados conclui-se que:

1. As competências foram exercidas pelas entidades legalmente habilitadas;
2. As normas legais que regulam a realização destes tipos de procedimentos foram respeitadas.



## **IV.2 – Assiduidade e Pontualidade**

A verificação do cumprimento da assiduidade e pontualidade, por parte dos serviços da função pública, encontra-se regulamentada no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto. A duração semanal do trabalho é de trinta e cinco horas e o período normal diário de 7 horas (artigos 7.º e 8.º, respectivamente).

De acordo com a alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 6.º, daquele diploma, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovou, a 11 de Fevereiro de 2007, o Regulamento do Período de Funcionamento e de Horários de Trabalho<sup>12</sup>, a vigorar a partir de 23 de Fevereiro de 2007.

Em função da natureza das suas actividades, os serviços podem adoptar, simultaneamente<sup>13</sup>, por uma ou mais das seguintes modalidades de horário de trabalho:

*Horários Flexíveis* – Permite aos funcionários e agentes de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída. Na DRA, estão definidos dois períodos de presença obrigatória. O primeiro, entre as 10h00 e as 12h30, e o segundo, entre as 14h00 e as 16h30;

*Horário Rígido* – Cumprimento da duração semanal de trabalho, com horas de entrada e de saída idênticas. Reparte-se por dois períodos diários, separados por um intervalo de descanso. Na DRA, o horário estabelecido vai das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30<sup>14</sup>;

*Horários Desfasados* – Mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída;

*Jornada Contínua* – Consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso nunca superior a trinta minutos, que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho;

*Trabalho por Turnos* – Trabalho que por necessidade do regular e normal funcionamento do serviço, dá lugar à prestação de trabalho em pelo menos dois períodos diários e sucessivos, sendo cada um deles de duração não inferior à duração média diária do trabalho.

<sup>12</sup> Despacho Normativo n.º 10/2007, de 22 de Fevereiro, publicado no Jornal Oficial, I série, n.º 8.

<sup>13</sup> Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto

<sup>14</sup> O Regulamento do Período de Funcionamento e de Horários de Trabalho da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, define que, na modalidade de trabalho de horário rígido, o horário a praticar é das 9:00 às 12:30 horas e, das 14 horas às 17:30 horas



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

O pessoal dirigente, chefes de repartição, secção e equiparados, e o pessoal cujas funções não conferem direito a trabalho extraordinário, gozam de isenção de horário de trabalho<sup>15</sup>, não sendo dispensada, contudo, a observância do dever geral de assiduidade, nem o cumprimento da duração semanal de trabalho<sup>16</sup>.

De acordo com o citado Decreto-Lei, os funcionários devem comparecer regularmente ao serviço às horas que lhes forem designadas e aí permanecer continuamente<sup>17</sup>.

O cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade, bem como do período normal de trabalho, deve ser verificado por sistemas de registo automáticos, mecânicos ou de outra natureza<sup>18</sup>.

Aquele controlo, na DRA, é efectuado através de relógio de ponto, onde são registadas as entradas e saídas dos funcionários. Com base naqueles registos, é elaborado um mapa mensal, com as faltas, férias ou licenças do mês.

Em sede de contraditório, a DRA referiu:

*“A Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (SRAM) aprovou a 11 de Fevereiro de 2007, o Regulamento do Período de Funcionamento e de Horários de Trabalho, através do Despacho Normativo nº 10/2007, de 22 de Fevereiro, publicado no Jornal Oficial, 1 Série, nº 8, a vigorar a partir de 23 de Fevereiro de 2007.*

*O controlo de assiduidade é efectuado através de relógio de ponto digital, onde são efectuados os registos de entradas e saídas dos trabalhadores da SRAM.*

*O sistema e respectivo programa (Weurosal - Relógio de Ponto) foram adquiridos no final do ano de 2006, efectuando-se a sua implementação no início do ano de 2007.*

*Na fase inicial da sua implementação foram registadas algumas falhas de parametrização, de definição de procedimentos conducentes ao registo correcto das justificações e interpretações imperfeitas relativamente ao referido diploma.*

*De referir ainda que alguns horários atribuídos não se apresentavam correctamente definidos no programa, provocando algumas inconsistências nos mapas de registo diário de assiduidade dos funcionários.”.*

A verificação efectuada incidiu nos funcionários do quadro da DRA que, em Abril de 2007, prestavam serviço na sede.

Foram seleccionados, aleatoriamente, 15 funcionários, distribuídos pelos seguintes departamentos, com os regimes de horário indicados no quadro seguinte.

<sup>15</sup> Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

<sup>16</sup> Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

<sup>17</sup> Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

<sup>18</sup> Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

**Quadro 12 – Horários de Trabalho**

Serviço	Funcionário	Categoria	Horário
DRA	Frederico Cardigos	Director Regional	Isenção
	Dália Leal	Téc. Sup. 2.ª Classe	Rígido
	José Norberto Garcia	Motorista Ligeiros	Isenção
DSQA	Sónia Santos	Directora Serviços	Isenção
	Luís Campos	Téc. Especialista	Normal
	Carlos Faria	Téc. Sup. Ass. Princ.	Flexível
	Margarida Costa	Chefe de Divisão	Isenção
	Nuno Filipe Pacheco	Téc. Sup. 2.ª Classe	Rígido
	Ana Teresa Krug	Téc. Sup. Assessora	Contínuo
	Romana Medeiros	Téc. Sup. 2.ª Classe	Contínuo
	Madalena Almeida	Téc. Sup. 2.ª Classe	Contínuo
Patrícia Simões	Téc. Sup. 2.ª Classe	Flexível	
DAF	M.ª Manuela Viveiros	Chefe de Secção	Isenção
	Luís Vieira	Assist. Adm. Esp.	Rígido
	Sílvia Bettencourt	Assist. Administrat.	Contínuo

A análise desenvolvida aos registos do mês de Abril permite formular as seguintes observações:

- O registo mecanográfico diário é efectuado apenas por um dos 5 funcionários com isenção de horário de trabalho (M.ª Manuela de Souto Faria Viveiros).
- O motorista de ligeiros contratado, José Norberto Ferreira Garcia, não regista as entradas e saídas em serviço, como determina o n.º 5 do artigo 10.º do Regulamento do Período de Funcionamento e de Horários de Trabalho da SRAM: “Os motoristas, sempre que se ausentarem do edifício, deverão registar as entradas e saídas no relógio de ponto electrónico, ...”.

A prática seguida contraria o número 2 da Cláusula Quarta do contrato de trabalho: “O Segundo Outorgante [José Norberto Ferreira Garcia] obriga-se a prestar, no local de trabalho ..., 35 horas semanais de trabalho, distribuídas do modo que se segue: de Segunda a Sexta-Feira, das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas.”.

Em sede de contraditório, a DRA referiu:

*“No que respeita ao motorista de ligeiros contratado, José Norberto Ferreira Garcia, era entendimento da Direcção Regional do Ambiente que o Despacho Normativo em causa não se aplicava aos trabalhadores contratados, por força do seu artigo 1º, que define a sua aplicação apenas aos funcionários e agentes da SRAM, bem como aos funcionários que embora vinculados a outros organismos exerçam funções na SRAM. Actualmente todos os trabalhadores contratados efectuem o registo diário de entradas e saídas no relógio de ponto, incluindo o referido motorista.”.*



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

- A funcionária Dália Cristina da Silva Leal, com modalidade de horário rígido, realizou no mês de Abril o seguinte horário:

### Quadro 13 – Registos no Relógio de Ponto

Funcionário ou Agente	Data	Relógio Ponto				Horas		
		Entra-da	Saída	Entra-da	Saída	Trabalho Efectivo	A Mais	A Menos
Dália Cristina da Silva Leal	02-04-07	9:07	12:40	13:58	17:38	7:13	0:13	-
	03-04-07	9:11	12:37	14:15	18:11	7:22	0:22	-
	04-04-07	9:06	12:47	14:13	19:02	8:30	1:30	-
	05-04-07	9:11	12:32	14:00	17:30	6:51	-	0:09
	09-04-07	9:07	12:30	14:08	17:49	7:04	0:04	-
	10-04-07	9:15	12:50	14:07	17:48	7:16	0:16	-
	11-04-07	9:13	12:39	14:13	17:26	6:39	-	0:21
	12-04-07	9:12	12:37	Sem Registo		3:25	-	3:35
	13-04-07	9:08	13:05	14:00	16:55	6:52	-	0:08
	16-04-07	9:11	12:45	14:05	18:11	7:40	0:40	-
	17-04-07	9:08	12:53	14:14	17:46	7:17	0:17	-
	18-04-07		Sem Registo			0:00	-	-
	19-04-07	9:12	12:38	14:09	18:10	7:27	0:27	-
	20-04-07		Sem Registo			0:00	-	7:00
	23-04-07		Férias			-	-	-
	24-04-07		Férias			-	-	-
	26-04-07		Férias			-	-	-
27-04-07		Férias			-	-	-	
30-04-07		Férias			-	-	-	
<b>Subtotal</b>						<b>3:49</b>	<b>11:13</b>	
<b>Não Realizadas</b>							<b>7:24</b>	

Nota: No dia 5 de Abril, houve tolerância de ponto da parte da tarde pelo que se considerou 3h30 de trabalho (das 14h00 às 17h30)

A falta de registo, nos dias 18 e 20, e tarde de 12, não está formalmente justificada.

De acordo com as notas de assiduidade entregues pela DRA, no decurso dos trabalhos de campo, a funcionária realizou 1 dia de serviço externo tendo-se considerado justificada a ausência no dia 18 de Abril.

Essa ausência não integra, por isso, o *deficit* de 7 horas e 24 minutos de trabalho não realizado.

Em **sede de contraditório** a DRA referiu:

*“A funcionária Dália Cristina da Silva Leal, no Mês de Abril de 2007, praticava a modalidade regra de horário, ou seja horário rígido, encontrando-se arquivado no processo individual da funcionária, as seguintes justificações:*

*- Ausência de Serviço devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Director Regional conforme cópia em anexo IX, para o período das 17:00h às 17:30h de dia 13 de Abril de 2007, e justificada ao abrigo do artigo 13º do Regulamento da SRAM;*



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

- Pedido de autorização para deslocação em serviço externo dia 12/04/2007, das 13:40h às 18:30h, por motivos de preparação da actividade do Dia Mundial dos Monumentos e Sítios, a realizar na ilha do Pico, devidamente autorizada por despacho do Exmo. Sr. Director Regional, de 11/04/2007, conforme cópia que se junta como anexo X;”.

- Dispensa concedida no dia 20 de Abril de 2007, pelo Exmo. Sr. Director Regional, na sequência de ofício da Associação de andebol das ilhas do Faial e do Pico, conforme cópia que se remete em anexo XI”.

Os referidos documentos justificam a situação, muito embora a autorização concedida, ao abrigo do art. 13.º do Regulamento do Período de Funcionamento e de horários de trabalho da SRAM, não referencie a “justificação atendível”, conforme definido no n.º 2 do mesmo artigo.

- O funcionário Carlos Ernesto Faria, com a modalidade de horário flexível, efectuou, no mês de Abril, o seguinte horário:

### Quadro 14 – Registos no Relógio de Ponto

Funcionário ou Agente	Data	Relógio Ponto						Horas		
		Entra-da	Saída	Entra-da	Saída	Entra-da	Saída	Trabalho Efectivo	A Mais	A Menos
Carlos Ernesto Faria	02-04-07	9:12	12:31	13:46	17:32			7:05	0:05	
	03-04-07	9:00	12:30	13:37	17:41			7:34	0:34	
	04-04-07	9:03	12:32	13:32	17:50			7:47	0:47	
	05-04-07	9:15	12:33	14:00	17:30			6:48		0:12
	09-04-07	8:31	9:46	Serv. Externo				7:00		
	10-04-07		Serv. Externo				7:00			
	11-04-07		Serv. Externo				7:00			
	12-04-07		Serv. Externo				7:00			
	13-04-07	8:56	12:32	14:00	17:34			7:10	0:10	
	16-04-07	9:36	12:31	13:34	17:30			6:51		0:09
	17-04-07	8:41	12:31	13:32	17:36			7:54	0:54	
	18-04-07	8:57	12:31	13:48	17:30			7:16	0:16	
	19-04-07	8:56	12:33	13:33	17:32			7:36	0:36	
	20-04-07	8:55	12:31	13:43	16:55			6:48		0:12
	23-04-07	9:32	12:30	13:31	17:39			7:06	0:06	
	24-04-07	8:58	10:32	11:55	12:31	13:43	17:03	5:30		1:30
	26-04-07	8:58	12:30	Serv. Externo				7:00		
	27-04-07	Serv. Externo		15:18	17:33			7:00		
	30-04-07	9:36	12:36	Sem Registo				3:00		4:00
	<b>Subtotal</b>								<b>3:28</b>	<b>6:03</b>
<b>Não Realizadas Falta</b>									<b>2:35</b>	

Nota: No dia 5 de Abril, houve tolerância de ponto da parte da tarde pelo que se considerou 3h30 de trabalho (das 14h00 às 17h30)



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

O serviço externo realizado nos dias 9 a 12, 26 e 27, originaram a elaboração de boletim itinerário de ajudas de custo. A nota de assiduidade fornecida pela DRA, no decurso dos trabalhos de campo, confirma a realização daqueles trabalhos.

A falta de registo na tarde do dia 30 não está formalmente justificada. A modalidade de horário flexível, prevê a presença diária entre as 14h00 e as 16h30. Do resumo mensal resulta um *deficit* de 2 horas e 35 minutos de trabalho não realizado.

Em **sede de contraditório** a DRA referiu:

*“O Funcionário Carlos Ernesto Faria, a praticar modalidade de horário flexível, autorizado por despacho do Director Regional do Ambiente, de 22/03/2007, no dia 30 de Abril de 2007, apresentou convocatória para participação na Assembleia Municipal da Horta, dia 30 de Abril, pelas 14:00h, bem como a respectiva justificação de ausência ao serviço, devidamente autorizada pela então Directora de Serviços da Qualidade do Ambiente e enquadrada nos normativos em vigor, conforme cópias que se juntam como anexo XII e arquivadas no respectivo processo individual do funcionário.*

*No dia 24 de Abril de 2007, o funcionário deslocou-se em serviço oficial, das 10:32h às 11:55h, conforme autorização para deslocação em serviço externo que se anexa (anexo XIII) e que se encontra arquivada no respectivo processo individual.”.*

Analisados os documentos anexos, concluiu-se que a situação se encontra justificada.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

- A Funcionária Ana Teresa Noronha Krug, com a modalidade de jornada contínua, efectuou no mês de Abril o seguinte horário:

### Quadro 15 – Registos no Relógio de Ponto

Funcionário ou Agente		Relógio Ponto				Horas			
Data		Entra-da	Saída	Entra-da	Saída	Trabalho Efectivo	A Mais	A Menos	
Ana Teresa Noronha Krug	02-04-07	9:08	0:00	0:00	15:10	6:02		0:28	
	03-04-07	9:11	0:00	0:00	15:32	6:21		0:09	
	04-04-07	9:10	0:00	0:00	15:11	6:01		0:29	
	05-04-07	9:07	12:37	Tolerância		6:45	0:15		
	09-04-07	9:07	0:00	0:00	15:46	6:39	0:09		
	10-04-07	9:07	0:00	0:00	15:37	6:30	0:00		
	11-04-07	9:21	0:00	0:00	15:51	6:30	0:00		
	12-04-07	9:04	0:00	0:00	15:35	6:31	0:01		
	13-04-07	9:11	0:00	0:00	15:38	6:27		0:03	
	16-04-07	Serviço Externo							
	17-04-07	Serviço Externo							
	18-04-07	9:04	0:00		15:35	6:31	0:01		
	19-04-07	8:58			15:33	6:35	0:05		
	20-04-07	9:04	12:10	13:12	15:35	5:29		1:01	
	23-04-07	9:11			15:42	6:31	0:01		
	24-04-07	9:04			15:41	6:37	0:07		
	26-04-07	9:08	10:32	12:44	15:42	4:22		2:08	
27-04-07	9:06			15:39	6:33	0:03			
30-04-07	9:05			15:35	6:30	0:00			
<b>Subtotal</b>						<b>0:42</b>	<b>4:18</b>		
<b>Não Realizadas</b>							<b>3:36</b>		

Nota: No dia 5 de Abril, houve tolerância de ponto da parte da tarde pelo que se considerou mais 3h15 de trabalho para além das horas realizada.

A nota de assiduidade evidencia o serviço externo realizado pela funcionária, durante 2 dias, não identificando as respectivas datas. Devido à inexistência de registo no relógio de ponto, nos dias 16 e 17, consideram-se, para cálculo de serviço externo aqueles dias. Do resumo mensal resulta um *deficit* de 3 horas e 36 minutos de trabalho não realizado.

Em sede de contraditório a DRA referiu:

*“Ana Teresa de Noronha Krug, a praticar horário na modalidade de jornada contínua, à data em referência, das 9:00h às 15:00h, autorizado por despacho do Director Regional do Ambiente datado de 15/01/2007, requereu por documento com a referência ENT DRA/2007/1276, de 26/02 e na sequência da publicação do Despacho Normativo n° 10/2007, de 22 de Fevereiro, a fixação da modalidade de trabalho de jornada contínua, das 9:00h às 15:30h. Esse requerimento mereceu despacho de concordância de Sua Excelência a SRAM, datado de 27/04/2007, conforme cópias que se anexam, continuando a funcionária a praticar durante os meses de Março e Abril o horário anteriormente atribuído, das 9:00h às 15:00h,*



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

*com redução de uma hora na prática do horário de jornada contínua (anexos XIV e XV)”.*

Os n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do Despacho Normativo n.º 10/2007, de 22 de Fevereiro, referem:

*“2. Após a publicação em Jornal oficial do presente Regulamento, os responsáveis pelas diversas estruturas orgânicas têm um período de 30 dias para efectuar, com os funcionários e agentes sob a sua dependência hierárquica, a revisão dos actuais horários, ...*

*3. Após transcorrido o prazo mencionado no número anterior, consideram-se os despachos iniciais de autorização revogados.”*

Do exposto, a funcionária não poderia efectuar um horário de trabalho na modalidade de jornada contínua, entre 26 de Março (data da revogação do despacho inicial) e 27 de Abril (data do novo despacho autorizador para a realização da jornada contínua).

A DRA **referiu** ainda que:

*“Nos dias 16 e 17 de Abril, a referida funcionária participava numa acção de formação promovida pela DROAP, como membro da equipa de Auto-Avaliação da DRA, conforme documentos que se anexam (anexos XVI), arquivados no respectivo processo individual.*

*No dia 26 de Abril de 2007, a funcionária apresentou declaração do Hospital da Horta, constante no seu processo individual, para justificação da ausência verificada no período da manhã, das 10:30 às 12:44h (anexo XVII).*

*No dia 11 de Abril, foi autorizada à funcionária em referência a dispensa para Doação de Sangue, nos termos do disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 100/99, das 9:00h às 9:21h, conforme documento que se junta como anexo XVIII.”.*

Os documentos apresentados justificam os dias referenciados.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

- A funcionária Romana Margarida Braga, com a modalidade de jornada contínua, efectuou no mês de Abril o seguinte horário:

### Quadro 16 – Registos no Relógio de Ponto

Funcionário ou Agente	Data	Relógio Ponto		Horas		
		Entra-da	Saída	Trabalho Efectivo	A Mais	A Menos
Romana M. Braga Medeiros	02-04-07	9:31	15:41	6:10	-	0:20
	03-04-07	9:26	15:31	6:05	-	0:25
	04-04-07	9:23	15:34	6:11	-	0:19
	05-04-07	9:00	12:32	6:47	0:17	-
	09-04-07	9:30	16:01	6:31	0:01	-
	10-04-07	9:30	16:11	6:41	0:11	-
	11-04-07	Serv. Externo			-	-
	12-04-07	Serv. Externo			-	-
	13-04-07	9:31	16:09	6:38	0:08	-
	16-04-07	Serv. Externo			-	-
	17-04-07	Sem Registo			-	7:00
	18-04-07	9:29	16:07	6:38	0:08	-
	19-04-07	9:31	14:03	4:32	-	1:58
	20-04-07	9:27	16:01	6:34	0:04	-
	23-04-07	9:27	16:10	6:43	0:13	-
	24-04-07	9:25	16:01	6:36	0:06	-
	26-04-07	9:26	16:02	6:36	0:06	-
	27-04-07	9:32	16:06	6:34	0:04	-
	30-04-07	9:23	11:33	2:10	-	4:20
	<b>Subtotal</b>				<b>1:18</b>	<b>14:22</b>
<b>Não Realizadas</b>				<b>13:04</b>		

Nota: No dia 5 de Abril, houve tolerância de ponto da parte da tarde pelo que se considerou mais 3h15 de trabalho para além das horas realizada.

Não efectuou o registo mecanográfico nos dias 11, 12, 16 e 17. De acordo com a nota de assiduidade a funcionária esteve em serviço externo durante 3 dias. O Boletim Itinerário de ajudas de custo evidêcia as deslocações efectuadas nos dias 11 e 12.

Desconhecendo-se a data do terceiro dia de serviço externo, considerou-se tratar-se do dia 16, devido à inexistência de registo no relógio de ponto.

Do resumo mensal resulta um *deficit* de 13 horas e 04 minutos de trabalho não realizado

Em sede de contraditório a DRA referiu:

*“Romana Margarida Braga, com a modalidade de jornada contínua das 9:30h às 16:00h, autorizada conforme parecer de Sua Excelência a SRAM, datado de 04/04/2007 (anteriormente praticava o horário de jornada contínua das 9:30h às 15:30h — redução até uma hora), evidencia, no mês em referência, uma*



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

---

*parametrização incorrecta do horário no programa do relógio de ponto (definido das 9:00h às 15:30h).*

*No processo individual da funcionária estão arquivados os documentos que comprovam deslocação em serviço externo, nos dias 11 e 12 do mês de Abril, das 7h:30m às 18h e 15m, para efeitos de realização de vistorias conjuntas na ilha do Pico, bem como nos dias 16 e 17 do mesmo mês para participação na acção de formação da CAF acima referida, devidamente autorizadas pela então Directora de Serviços da Qualidade do Ambiente, Eng<sup>a</sup> Sónia Santos, conforme documentos que se juntam como anexos XIX e XX.*

*Nos dias 19 e 30, foi autorizada à funcionária em referência a dispensa prevista no artigo 13.º do Despacho Normativo n.º 10/2007, de 22 de Fevereiro, respectivamente, das 14:00h às 16:00h e 11:30h às 16:00h, conforme documentos que se juntam como anexos XXI e XXII”.*

A resposta obtida em contraditório justifica as situações referenciadas, apesar da autorização, ao abrigo do art. 13.º do Regulamento do Período de Funcionamento e de Horários de Trabalho da SRAM, não referenciar a “justificação atendível”, conforme definido no seu n.º 2.





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

- A funcionária Sílvia Adelaide C. Pereira Bettencourt, com a modalidade de jornada contínua, efectuou no mês de Abril o seguinte horário:

### Quadro 17 – Registos no Relógio de Ponto

Modalidade: Jornada Contínua		Horário: 9:00 - 15:30				
Funcionário ou Agente	Data	Relógio Ponto		Horas		
		Entra-da	Saída	Trabalho Efectivo	A Mais	A Menos
Sílvia A. C. Pereira Bettencourt	02-04-07	8:53	15:37	6:44	0:14	-
	03-04-07	9:05	15:37	6:32	0:02	-
	04-04-07	9:10	15:48	6:38	0:08	-
	05-04-07	9:01	12:39	6:38	0:08	-
	09-04-07	9:06	15:49	6:43	0:13	-
	10-04-07	9:11	15:47	6:36	0:06	-
	11-04-07	9:05	15:45	6:40	0:10	-
	12-04-07	9:15	15:46	6:31	0:01	-
	13-04-07	9:18	15:47	6:29	-	0:01
	16-04-07	9:18	15:58	6:40	0:10	-
	17-04-07	9:01	15:32	6:31	0:01	-
	18-04-07	8:58	15:39	6:41	0:11	-
	19-04-07	9:05	15:40	6:35	0:05	-
	20-04-07	9:11	14:11	5:00	-	1:30
	23-04-07	9:04	15:36	6:32	0:02	-
	24-04-07	9:02	14:04	5:02	-	1:28
	26-04-07	9:03	15:35	6:32	0:02	-
	27-04-07	9:11	12:12	3:01	-	3:29
	30-04-07	9:11	15:45	6:34	0:04	-
<b>Subtotal</b>				<b>1:37</b>	<b>6:28</b>	
<b>Não Realizadas</b>					<b>4:51</b>	

Nota: No dia 5 de Abril, houve tolerância de ponto da parte da tarde pelo que se considerou 3h30 de trabalho (das 14h00 às 17h30)

Do resumo mensal resulta um *deficit* de 4 horas e 51 minutos de horas de trabalho não realizado.

Em sede de **contraditório** a DRA referiu:

*“Sílvia Adelaide C. Pereira Bettencourt, a praticar a modalidade horário de jornada contínua das 9:00h às 15:30h, autorizada por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional, datado de 23/03/2007, apresenta arquivado no respectivo processo individual, documentos que evidenciam dispensa concedida nos dias 20 e 27 de Abril de 2007, ao abrigo do artigo 13.º do Despacho Normativo n.º 10/2007, de 22 de Fevereiro, respectivamente, das 14:00h às 15:30h e 12:00h às 15:30h, conforme documentos que se juntam como anexos XXIII e XXIV.”*

Os documentos referenciados justificam a situação, apesar da autorização, ao abrigo do art. 13.º do Regulamento do Período de Funcionamento e de Horários de Trabalho da SRAM, não referenciar a “*justificação atendível*”, conforme definido no seu n.º 2.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

Entre os meses de Janeiro e Abril de 2007, os funcionários e agentes a prestarem serviço na sede da DRA, ausentaram-se, no total, 71 dias, sendo 16 a descontar no período de férias. Apura-se, assim, uma ausência efectiva de 55 dias, originando uma média de 3,67 faltas por funcionário e agente, naquele período.

Dos 15 funcionários e agentes analisados, 5 (33%) não faltaram qualquer dia, sendo que 2 não efectuam registo diário mecanográfico.

### Quadro 18 – Registo de Assiduidade (dias)

Data: Jan-Abril

Nome	Categoria	Doença	Art.º 66	Marten./ Patern.	falecimento	Assist. Filhos < 10 anos	Gravidez de risco	Total
<b>DRA</b>								
Dália Cristina da Silva Leal	Téc. Superior							0,0
José Norberto F. Garcia	Motorista			3	5			8,0
Frederico Abecassis D. Cardigos	Dir. Regional							0,0
<b>DSQA</b>								
Sónia da Conceição P. A. Santos	Dir. Serviços							0,0
Lúis M. Saldanha Maciel Campos	Téc. Espec.		2,0					2,0
Carlos Ernesto Faria	Téc. Superior							0,0
Margarida Maria Patrão Costa	Chef. Divisão		2,0			5		7,0
Nuno Filipe F. Teixeira Pacheco	Téc. Superior							0,0
Ana Teresa Noronha Krug	Téc. Superior					1		1,0
Romana Margarida B. Medeiros	Téc. Superior						21	21,0
Madalena Alexandra V. S. Almeida	Téc. Superior	12	2,0			3		17,0
Patricia R. de Abreu G. S. Borges	Téc. Superior		0,5					0,5
<b>DAF</b>								
Lúis Carlos Resendes Vieira	Assist. Adm.		6,5					6,5
Silvia A. C. Pereira Bettencourt	Assist. Adm.					5		5,0
M.ª Manuela de Souto F. Viveiros	Chef. Secção		3,0					3,0
<b>Total</b>		<b>12</b>	<b>16</b>	<b>3</b>	<b>5</b>	<b>14</b>	<b>21</b>	<b>71</b>

O Director Regional, Frederico Cardigos, e os funcionários José Norberto Ferreira Garcia, Sónia da Conceição P. A. da Silva Santos e Margarida Maria Patrão Costa, não efectuaram o registo mecanográfico diário, determinado pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e artigo 8.º do Regulamento do Período de Funcionamento e de Horários de Trabalho da SRAM.

Em sede de contraditório a DRA referiu:

*“Nos termos da alínea c) do artigo 34.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o pessoal dirigente está sujeito ao dever geral de assiduidade e cumprimento do período normal de trabalho (a duração semanal do trabalho é de trinta e cinco horas e o período normal diário de sete horas — artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto,*



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

respectivamente), assim como ao dever de a qualquer momento comparecer ao serviço quando chamado.

No entanto, o mesmo diploma dispõe, no seu artigo 13.º, que o pessoal dirigente está isento de horário de trabalho, não lhe sendo, por isso, devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do período normal de trabalho.

Ou seja: «o benefício que a isenção de horário significa e que se traduz para os dirigentes numa **excepção ao dever geral de pontualidade dos funcionários** (“comparecer ao serviço dentro das horas que lhes forem designadas”, art.º 3.º, 4, h) e 12 do DL 24/84, 16JAN) tem como contrapartida directa a obrigação de deverem comparecer no serviço “sempre que sejam chamados”» ([2]) (negrito nosso).

Por outras palavras, os dirigentes estão adstritos ao cumprimento de qualquer horário de trabalho típico ou atípico — entendendo-se por horário de trabalho a determinação das horas de início e do termo do período normal de trabalho diário ou dos respectivos limites, bem como os intervalos de descanso — estando apenas obrigados a um dever de comparecer diariamente no respectivo serviço (dever de assiduidade) devendo cumprir em cada semana, no mínimo, 35 horas de trabalho. Esta isenção de horário acarreta a obrigação de comparecer no serviço, nos dias úteis, sempre que a sua presença for superiormente solicitada([3]).

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, o cumprimento dos deveres de assiduidade e do período normal de trabalho devem ser verificados por sistemas de registo automáticos, mecânicos **ou de outra natureza** (negrito nosso), sendo que apenas nos serviços com mais de 50 trabalhadores é que a verificação dos deveres de assiduidade e de pontualidade é efectuada por sistemas de registo automáticos ou mecânicos. Compete aliás ao pessoal dirigente a verificação do controlo da assiduidade dos dirigentes sob a sua dependência hierárquica, ficando responsabilizados pelo cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicável.

No mesmo sentido dispõe o Regulamento do Período de Funcionamento e de Horários de Trabalho da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, aprovado através do Despacho Normativo n.º 10/2007, de 22 de Fevereiro, quando consagra no seu artigo 8.º o regime de isenção de horário para o pessoal dirigente, e no artigo 9.º seguinte, que as entradas e saídas de funcionários e agentes nas instalações dos serviços respectivos devem ser registadas no relógio de ponto electrónico. Repare-se que a sistemática em causa optou por não incluir no artigo 9.º o “pessoal dirigente” consagrado no artigo 8.º precedente, à imagem aliás dos dispositivos legais que regem a matéria.

[2] Cfr Proc 1-RO/JRF/04 – ACORDÃO N.º 01/04MAI18/3.ºS PL – 3.ª Secção do Tribunal de Contas.

[3] Cfr. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte – CCDRN – Parecer n.º 41/2007 de 03-05- 2007.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

---

*A admitir-se interpretação segundo a qual a norma contida no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, é impositiva no que se refere à obrigatoriedade de “marcação de ponto” por parte do pessoal dirigente, nos mesmos termos que os restantes funcionários e agentes, então todos os actuais regulamentos internos de trabalho seriam ilegais por violação de lei, como é o caso das “dispensas de marcação de ponto” previstas para o pessoal dirigente, por exemplo, pelo Regulamento dos períodos de funcionamento, atendimento e do horário de trabalho da Inspeção - Geral da Administração Interna - Despacho n.º 14 615/2004, II SERIE n.º 171 — 22 de Julho de 2004. (Artigo 4.º - Dispensa de marcação de ponto).*

*Sem prejuízo, caso seja perfilhado pelo Tribunal de Contas entendimento contrário, de imediato estes serviços tomarão as medidas necessárias no sentido de abolir a prática costumeira em referência.”*

Reitera-se a obrigatoriedade do pessoal dirigente efectuar o registo de assiduidade, conforme previsto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento do Período de Funcionamento e de Horários de Trabalho da SRAM.



## CAPÍTULO V — PATRIMÓNIO

A Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril (CIBE), aprovou as instruções reguladoras do cadastro e inventário dos bens do Estado, assim como o correspondente classificador geral e respectivos modelos anexos.

Este regulamento ocorreu na sequência da entrada em vigor do POCP, ao abrigo do DL n.º 232/97, de 3 de Setembro, na medida em que a sua aplicação tornou exigível a inventariação sistemática de todos os bens do activo imobilizado dos serviços públicos, mormente dos bens com carácter permanente, que não se destinam a ser vendidos.

Em concreto, procedeu-se à definição e fixação de critérios de inventariação que servem de suporte ao regime de contabilidade patrimonial a que os serviços públicos passaram a estar sujeitos, tendo-se uniformizado os critérios de inventariação e contabilização dos bens móveis, veículos e imóveis e correspondentes direitos, estando, ainda, aí contempladas regras sobre avaliações e amortizações.

O inventário deve proporcionar uma imagem verdadeira e apropriada do imobilizado. Neste sentido, deve ser o *output* de um sistema de informação coerente, elaborado segundo normas e critérios uniformes, estruturado por agrupamentos de bens do mesmo tipo, valorados e depreciados segundo critérios técnicos fundamentados e consistentes.

### V.1 – Bens Móveis

A **DRA não possui um inventário actual** dos bens que integram o seu património. De acordo com a informação prestada, ter-se-á iniciado, em 2007, um processo que visa constituir o inventário dos bens, valorizado e actualizado. Elaborou, no entanto, uma listagem com os bens adquiridos em 2007, informação que se solicitou para se verificarem os seguintes aspectos:

- Integração, na referida listagem, de todos os bens adquiridos em 2007, tendo por base os processamentos de despesa;
- Valorização e seus critérios;
- Existência física dos bens, sua localização e identificação.

Da conciliação da referida listagem, com as respectivas Fichas de Inventário e as Listagens do Cadastro, facultada pela DRA, através do ofício n.º 80.0.2/1-SAI-DRA.2007.3436, de 6 de Setembro, confirmou-se a integralidade da inventariação dos bens adquiridos, naquele período.

Os bens estão valorizados, nas Fichas de Inventário e de Amortizações, pelo preço unitário, sem IVA.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

Sobre o assunto, a DRA em **sede de contraditório** referiu:

*“No que respeita ao inventário dos bens da Direcção Regional do Ambiente, esta encontra-se em elaboração, registo e actualização no programa “Weuroimo”, sendo que as fragilidades apontadas serão na sua maioria, devidas às actuais restrições de recrutamento de recursos humanos afectos a esta área”.*

De acordo com os critérios de valorimetria constantes do DL n.º 232/97, de 3 de Setembro, e do artigo 31.º da Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril, o activo imobilizado deve ser valorizado ao custo de aquisição ou de produção, sendo o custo de aquisição de um activo a soma do respectivo preço de compra incluindo todas as despesas adicionais necessárias para colocar os bens em condições de utilização. Do exposto, resulta que o IVA deve integrar a valorização.

**Quadro 19 – Valor patrimonial dos bens sem IVA**

Unid.: Euro

Descrição do bem	Valor de Aquisição	IVA (%)	Total Líquido	N.º Inventário	Ficha de Inventário
					Valor Patrimonial actualizado
Fax laser canon L100	380,00	15	437,00	49	380,00
Tesoura poda berger 1000	30,31	8	32,73	68	30,31
PS Papeleira redonda Tampa v/v azul 40 L	11,90	15	13,69	51	11,90
PS Papeleira redonda Tampa v/v azul 40 L	11,90	15	13,69	50	11,90
Tork disp.Alumínio Higie Mini Jumbo	38,80	15	44,62	52	38,80
compostores em madeira pinho tratado	655,00	15	753,25	55	655,00
Fax Gestetner/rex F230	520,00	15	598,00	57	520,00
Fax Gestetner/rex F230	520,00	15	598,00	56	520,00
Armário A!23612 78x89x42cm	164,10	15	188,72	58	164,10
Webcam MOT. Track c/mic 1.3 MPX	50,25	15	57,79	59	50,25
Webcam MOT. Track c/mic 1.3 MPX	50,25	15	57,79	60	50,25
Câmara fotográfica panasónico Lumix DMC-FZ	353,04	15	406,00	61	353,04
Acrobat 8 professional Win (port)	694,54	15	798,72	62	694,54

Em **sede de contraditório**, a DRA referiu:

*“Quanto à integração do IVA no custo total do bem, esta Direcção Regional irá promover a sua inclusão conforme referido, integrando o valor correspondente ao IVA no custo de aquisição dos bens”.*

Procedeu-se à verificação física dos bens, seleccionando-se, aleatoriamente, a amostra constante do Quadro 20.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

### Quadro 20 – Amostra da Verificação Física dos Bens Inventariáveis

Unid.: Euro

Factura		Q	Designação	Preço Unitário	Total	Fornecedor	Inventário	Localização	Critério de Valorização (Preço Unitário)	Vida útil
N.º	Data									
26053	06-08-2007	2	PS Papeleira redonda Tampa v/v Azul 40 L	11,90	27,37	E. Caetano Sousa	50	1.º Piso	11,90	8
				51			1.º Piso	11,90	8	
26052	06-08-2007	2	Tork Disp. Alumínio Higién Mini Jumbo	38,80	89,24	E. Caetano Sousa	52	1.º Piso	38,80	7
				53			1.º Piso	38,80	7	
1208	10-04-2007	1	Compostores em madeira de pinho tratado	655,00	1.506,50	Ivo Carpintaria	54	Monte da Guia	655,00	8
		1		655,00			55	Monte da Guia	655,00	8
19383	08-03-2007	1	Fax Gestetner F230 n.º série A4769322512	520,00	1.196,00	JHN José Henrique Nunes	56	Secção de Contabilidade e Património	520,00	5
		1	Fax Gestetner F230 n.º série A4769322528	520,00			57	Secção de Contabilidade e Património	520,00	5
161	08-03-2007	1	Armário A123612 (78x89x42)	164,10	188,72	Marques e Silva Ld.ª	58	Secção de Contabilidade e Património	164,10	8
411	16-07-2007	1	Webcam Mot. Track c/mic 1.3 MPX	50,25	115,58		59	Oficina Informática	50,25	4
		1		50,25			60	Secção de Informática	50,25	4
		1	Switch Value Kivm Auto 8 PS2 c/ 5 cabos KVM 3m M/F	179,79	206,76		79	Oficina Informática	179,79	4
33300	26-06-2007	1	Acrobat 8 Professional Win (port) n.º série 11181594855909682010931	694,54	798,72	Multimédia e Informática Ld.ª	62	Oficina Informática	694,54	3

A Ficha de Inventário contém os itens determinados pelas instruções sobre o cadastro e inventário dos bens do Estado, Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril.

Confirmou-se a existência dos bens, excepto dos compostores de madeira, por se encontrarem no Monte da Guia. Houve, no entanto, dificuldades em identificá-los, pela inexistência de registos sobre a localização efectiva, e por não estarem etiquetados.

O técnico responsável pela área, que acompanhou a verificação, referiu que a situação resulta do facto do programa informático do património – “Weuroimo” – não estar a ser totalmente explorado.

O artigo 29.º da Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril<sup>19</sup>, refere: “o código de identificação do bem, ..., deve ser afixado no próprio bem, sempre que possível, de modo a permitir a verificação imediata do mesmo, tanto para efeitos de controlo interno como externo”.

A listagem dos bens afectos a cada secção ou espaço não se encontrava afixada.

<sup>19</sup> Cadastro de Inventário de Bens do Estado.



Sobre estes aspectos, a DRA referiu, em **contraditório**:

*“Como demonstrativo do empenho destes serviços, salienta-se que o funcionário afecto a área de património da Direcção Regional do Ambiente, em colaboração com a Divisão Administrativa e Financeira da SRAM, estão a promover todos os registos conducentes à localização efectivas dos bens da Direcção Regional do Ambiente, sua etiquetagem, bem como à elaboração e afixação de listagens dos bens por gabinete, secção ou divisão”.*

## **V.2 – Viaturas**

### **V.2.1 – Enquadramento**

O controlo e utilização das viaturas oficiais da RAA está previsto no Regulamento de Utilização de Viaturas da Região (RUVR) – anexo à Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho<sup>20</sup>, do qual se extraem os seguintes aspectos:

- Identificação da viatura por aposição de dístico com referência à Região Autónoma dos Açores (artigo 7.º do RUVR);
- As viaturas da Região deverão ser utilizadas no exercício de funções públicas, sendo proibida a sua utilização para fins privados (artigo 10.º do RUVR);
- Cada viatura disporá de um boletim individual, do qual deverão constar todas as ocorrências, designadamente, reabastecimentos, operações de manutenção, de conservação e reparações, bem como o registo de acidentes em que interveio e número do respectivo inquérito (artigo 12.º do RUVR);
- Cada viatura disporá, ainda, de uma folha de serviço diário a ser preenchida pelo condutor, devendo no final do dia ser entregue ao responsável pelos serviços administrativos para verificação (artigo 12.º do RUVR);
- A fiscalização da boa aplicação das normas constantes do RUVR é da responsabilidade dos serviços administrativos do respectivo Serviço Regional (artigo 18.º do RUVR);
- As viaturas oficiais deverão possuir seguro de responsabilidade civil contra terceiros e constar do registo central de viaturas da Administração Pública Regional (artigo 20.º do RUVR).

De acordo com a informação prestada pela DRA, existem 23 viaturas distribuídas pelos diversos serviços de ilha. A apreciação incidiu nas 3 afectas aos serviços na ilha do Faial, onde se procurou verificar o cumprimento das normas fixadas no RUVR.

<sup>20</sup> Publicado no Jornal Oficial n.º 25, 1ª Série na mesma data.





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

Verificaram-se os boletins individuais e as folhas de serviço diário das viaturas com as matrículas 90-00-JS, 87-58-JU e 47-23-NZ, bem como, os controlos formais efectuados pela divisão administrativa e financeira.

Do observado, resultou o seguinte:

- As viaturas constavam da “listagem de inventário” com identificação do código do bem, data de aquisição, valor e estado de conservação;
- Os boletins individuais das viaturas estão actualizados com a informação dos consumos de combustível, mas não revelam as inspecções legais obrigatórias, nem as referentes ao estado geral dos veículos previstas no artigo 13.º do RUVR. A folha de controlo, da Divisão Administrativa e Financeira, apesar de não se encontrar visada, evidencia as inspecções realizadas, em 2006, às viaturas com as matrículas 87-58-JU e 90-00-JS, encontrando-se, a próxima, prevista para o ano de 2008. A viatura com a matrícula 47-23-NZ iria ser inspecionada, ainda, em 2007;

Relativamente a este aspecto, a DRA, em **sede de contraditório**, referiu:

*“No que respeita aos boletins individuais das viaturas, estes não referenciam as inspecções legais obrigatórias, nem as referentes ao estado geral dos veículos, sendo o referido controlo efectuado pelo funcionário afecto à área do património, mas essa informação passará, desde a presente data, a constar também dos boletins individuais das viaturas”.*

- As folhas de serviço diário estavam actualizadas, mas não evidenciavam, de forma clara, os serviços efectuados, impossibilitando um juízo sobre a estrita utilização em funções públicas. Não são entregues ao responsável pelos serviços administrativos para verificação da regularidade, como determina o n.º 3 do artigo 12.º do RUVR;

Sobre este assunto, a DRA, em **sede de contraditório**, referiu:

*“Efectivamente, as folhas de serviço diário das viaturas não evidenciam, de forma clara, os serviços efectuados, os quais passarão, a partir desta data, a ser convenientemente referenciados pelos funcionários que realizam as deslocações e validados pelos respectivos dirigentes ou responsáveis pelo serviço praticado”.*

- Os cálculos dos quilómetros diários, evidenciados nas folhas de serviço diário, estão correctos e os mencionados no final de cada dia, coincidem com os iniciais dos dias seguintes;
- As viaturas são utilizadas no âmbito das diversas acções de fiscalização e promoção ambiental, encontrando-se a afectação formalmente definida, pela Secretária Regional do Ambiente e Mar<sup>21</sup>;

<sup>21</sup> Extracto do Despacho n.º 1112/2007, de 31 de Agosto de 2007. Despacho de 2 de Agosto de 2007. Despacho n.º 1907/2005, sem data.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

- As três viaturas possuíam seguro de responsabilidade civil contra terceiros actualizado conforme o n.º 4 do artigo 20.º do RUVR – Quadro 21.

**Quadro 21 – Seguro dos Veículos**

Designação	47-23-NZ	90-00-JS	87-58-JV
N.º Apólice - Açoreana de Seguros	90.237187	90.216793	90.217.523
Período de validade	20 Março /07 a 19 Março /08	1 de Maio /07 a 19 de Março /08	1 de Maio /07 a 19 de Março /08
Valor pago em 2007	€ 265,51	€ 260,64	€ 203,98

### V.2.2 – Verificação Física

A folha de serviço diária da viatura 90-00-JS não estava actualizada, a 28 de Setembro de 2007. Mencionava 111 461 km percorridos, menos 433 km do que o conta-quilómetros (111 894 km).

Possuía um dístico branco com letras azuis a designar RAA, com a indicação de “*uso exclusivo oficial*”, nos termos do artigo 7.º do RUVR. O “título” do seguro aposto no pára-brisas não se encontrava actualizado.

### V.2.3 – Despesas

A 31 de Agosto de 2007, tinham-se processado despesas no valor de € 1 341,88 com manutenção, conservação e reparação de viaturas. Um dos processamentos, no valor de € 109,19 não está imputado a qualquer viatura, nem o boletim individual o referencia.

**Quadro 22 – Despesas com a Manutenção, Conservação e Reparação das viaturas**

Unid.: Euro

Proposta de Despesa		Requisição		Factura			Fornecedor	Designação
N.º	Data	N.º	Data	N.º	Data	Valor		
1891	27-07-07	589	27-07-07	2007001180	24-08-07	109,19	João Humberto Bulcão	Óleo multigraduado 15w40; taxa ecolude; filtro de óleo; mão de obra reparação de luzes e revisão
103	07-05-07	71	07-05-07	2007000983	09-05-07	174,38		Pneus, acessórios auto; ponteira exterior de direcção; mão de obra p/ viatura 87-58-JU
153	03-01-07	70	11-01-07	2007000939	11-04-07	172,35		Escape, Calhas de vidro e óleo texas Grand Prix 15w401L - Viatura - 90-00-JS
						445,02		Revisão da carrinha Jardim Botânico Faial - Viatura - 90-00-JS
						440,94	Mão de obra com as montagens de calhas de vidro e do escape - Viatura - 90-00-JS.	

Em sede de contraditório, a DRA informou:

*“A despesa no valor de 109,19 €, processada na folha n.º 1891 de 27/07/07, corresponde a despesas de conservação da viatura com a matrícula 47-23-NZ,*



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

*afecta às actividades desenvolvidas pelos Vigilantes da Natureza dos Serviços de Ilha do Faial, conforme documentos que se juntam como anexo XXV”.*

O quadro 23 apresenta as despesas realizadas com lavagens das viaturas.

### Quadro 23 – Despesas com a Lavagem da Viatura

Unid.: Euro

Factura		Proposta da Despesa	Requisição		Valor	Designação	Classificação Econ./Dotação Inicial
N.º	Data	N.º	N.º	Data			
4328	11-07-07	5	5	03-01-07	7,00	1 lavagem da viatura 85-58-JU	02.02.02 / 200,00
4330	11-07-07	46	32	01-03-07	35,00	1 lavagem da viatura 87-58-JU	02.02.02 / 200,00
4329	11-07-07	69	46	02-04-07	35,00	1 lavagem da viatura 87-58-JU	02.02.02 / 200,00
4375	27-08-07	189	131	01-08-07	15,00	1 lavagem da viatura 87-58-JU	02.02.02 / 160,00
<b>Total</b>					<b>92,00</b>		

Resultam da análise efectuada, as seguintes observações:

- Na descrição e processamento das propostas de despesa n.ºs 46 e 69, consta uma lavagem da viatura 87-58-JU, enquanto a factura correspondente referencia 4 lavagens à mesma viatura;

Em sede de contraditório, a DRA referiu:

*“No que respeita às despesas referentes à lavagem das viaturas enunciadas, por lapso, as propostas de despesa, bem como as observações das folhas de processamento, referenciam apenas uma lavagem, devendo enumerar na realidade 4 lavagens mensais. Nestes termos, compromete-se esta Direcção Regional a promover os respectivos procedimentos no sentido da sua correcta instrução”.*

- A requisição e proposta de despesa n.º 5 referenciam uma lavagem da viatura com matrícula 85-58-JU, que não faz parte do cadastro das viaturas. Uma das existentes tem como matrícula, 87-58-JU;

Em sede de contraditório, a DRA alegou:

*“No que respeita à Proposta de Despesa n.º 5 e respectiva requisição datada de 03/01/2007, por lapso de transcrição, referencia a matrícula 85-58-JU,*



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

*devendo constar 87-58-JU, viatura afectada ao Director Regional do Ambiente.”*

- As despesas referentes à lavagem de viaturas, incluídas nas propostas de despesa n.ºs 5, 46, 69 e 189 estão classificadas na rubrica 02.02.02 – Limpeza e Higiene, quando deveriam constar em 02.02.25 – Outros Serviços, nos termos do disposto no DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.

A DRA, em **sede de contraditório**, referiu:

*“As despesas referentes à lavagem das viaturas são classificadas na rubrica de Classificação Económica das Despesas Públicas 02.02.02 – Limpeza e higiene, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, onde se incluem as despesas referentes a aquisição de serviços de limpeza e higiene assegurados por empresas de especialidade”.*

### **V.2.4 – Consumo de Combustível**

O fornecimento de combustível líquido para todas as viaturas e máquinas agrícolas afectadas à SRAM, para o quadriénio 2006 – 2009, foi adjudicado à GALP Açores – Distribuição e Comercialização de Combustíveis e Lubrificantes, Lda., conforme referido no ponto III.3.1.1 do presente relatório.

Mensalmente, a GALP informa sobre os consumos de cada viatura.

Observada a informação referente ao período de Janeiro a Agosto de 2007, verificaram-se **divergências** entre o consumo indicado pela GALP, o indicado no boletim individual da viatura, de matrícula **47-23-NZ**, e o registo do controlo efectuado pela DAF, não se percebendo a razão de tal ocorrência.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

**Quadro 24 – Divergências entre a Informação da GALP e o BI**

Unid.: Euro

Boletim Individual			Informação da Galp	Diferenças	Divisão Administrativa e Financeira
Data	KM	Litros	Litros		
01-05-07	195.883	48,12	48,12	0	
06-05-07	196.285	47,30	47,30	0	
11-05-07	197.054	48,00	45,67	-2,33	
15-05-07			48,83	48,83	
18-05-07	197.459	46,98	46,98	0	
23-05-07	197.841	46,57	46,57	0	
29-05-07	198.233	18,60		-18,6	
31-05-07	198.267	28,40	28,40	0	
<b>Subtotal</b>		<b>283,97</b>	<b>311,87</b>	<b>27,9</b>	<b>330,47</b>
05-07-07	200.469	49,79	49,79	0,00	
11-07-07	200.922	47,67	47,67	0,00	
18-07-07	201.326	46,14	46,14	0,00	
22-07-07	201.726	52,04	44,88	-7,16	
27-07-07	202.180	52,04	52,04	0,00	
31-07-07	202.535	39,53	39,53	0,00	
<b>Subtotal</b>		<b>287,21</b>	<b>280,05</b>	<b>-7,16</b>	<b>280,05</b>
<b>Total</b>		<b>571,18</b>	<b>591,92</b>	<b>20,74</b>	<b>610,52</b>

As diferenças foram registadas nos dias 11, 15 e 29 de Maio e 22 de Julho. A informação da GALP supera, no mês de Maio, o indicado no boletim individual em 27,9 litros, sendo inferior, no mês Julho, em 7,16 litros.

Em sede de contraditório, a DRA referiu:

*“No dia 11 de Maio, o talão de abastecimento Galp coincide com a informação gestão Galp Frota, no entanto a informação do boletim individual não coincide, devido a um lapso do funcionário no preenchimento do mesmo.*

*No dia 15 de Maio, o talão de abastecimento Galp coincide com a informação gestão Galp Frota, no entanto a informação do boletim individual não coincide, devido a um lapso do funcionário no preenchimento do mesmo.*

*No dia 29 de Maio, e como o talão de abastecimento desse dia não foi apresentado atempadamente para efeitos de conferência e posterior pagamento da factura do combustível, o funcionário adstrito a esta área confirmou telefonicamente os valores em referência, sendo esses coincidentes com a informação gestão Galp Frota e informação constante do boletim individual da viatura.*



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

---

*No dia 22 de Julho, o talão de abastecimento Galp coincide com a informação gestão Galp Frota, no entanto a informação do boletim individual não coincide, devido a um lapso do funcionário no preenchimento do mesmo;*

*Foi desde já chamada a atenção dos funcionários em causa para a importância do correcto preenchimento dos boletins.”*

Não se verificaram divergências nas viaturas de matrículas 90-00-JS e 87-58-JU.



## CAPÍTULO VI — ANÁLISE DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

A informatização do circuito de aquisição de bens e serviços é um dos pontos fortes do controlo interno.

As despesas processadas estão suportadas pelos documentos correspondentes, e estão arquivadas por ordem numérica. São integradas pelo despacho autorizador e pela informação de cabimento de verba, apesar desta ter por referência a dotação inicial, em vez da disponível.

Os procedimentos de comprovação da recepção dos bens, seguem as normas legais, e existe segregação de funções (os funcionários intervenientes nas sucessivas fases são diferentes).

Na área de pessoal verificou-se existir um adequado controlo de assiduidade, embora o registo mecanográfico diário não seja efectuado pela totalidade dos funcionários a ele obrigados.

Relativamente ao Património, não existe um inventário actual dos bens, havendo, apenas, uma lista com os bens adquiridos mais recentemente, e as correspondentes fichas de inventário, onde consta a identificação, o número de inventário e os valores de aquisição e de inventário. A inexistência de registos de localização e de etiqueta contendo o respectivo número de inventário, dificulta a identificação dos bens.

O controlo das viaturas oficiais segue os trâmites legais, embora as folhas de serviço diário não evidenciem, de forma clara, os serviços efectuados, nem sejam entregues ao responsável pelos serviços administrativos para verificação da regularidade.



## CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

### VII.1. Conclusões

Face ao exposto no relatório, retiram-se as seguintes conclusões:

<b>Ponto do Relatório</b>	<b>Conclusões</b>
<b>III.1</b>	O circuito e processamento de despesas obedecem ao legalmente estabelecido.
<b>III.1.2.</b>	Não existe regulamento que estabeleça as regras e procedimentos aplicáveis à gestão do Fundo de Maneio. Contudo, o despacho de aprovação [Secretária Regional do Ambiente e do Mar, de 5 de Junho de 2006], define os procedimentos relativos à sua constituição, movimentação, reconstituição, finalidade e limite.
<b>III.3.1.</b> e <b>III.3.2.</b>	Os processos de despesas com aquisição de bens e serviços e transferências, foram instruídos com correcção, integrando os elementos necessários à autorização do pagamento.
<b>III.3.1.1.</b>	O fornecimento de combustível às viaturas e máquinas afectas à SRAM é efectuado pela GALP Açores – Distribuição e Comercialização de Combustíveis e Lubrificantes, Lda, na sequência de procedimento de adjudicação correctamente instruído e autorizado.
<b>III.3.3</b>	Pagaram-se despesas de transporte, sem enquadramento legal, a funcionário deslocado em serviço oficial.
<b>IV.1</b>	As normas legais que regulamentam os concursos de pessoal foram observadas e as competências exercidas pela entidade competente.
<b>IV.2</b>	O controlo da assiduidade e pontualidade cumpre o legalmente estabelecido, havendo, no entanto, funcionários que não cumprem aquela obrigação legal.
<b>V.1</b>	A DRA não possui inventário actualizado da totalidade dos bens que integram o seu património. Criou-se, no entanto, uma base com os bens adquiridos em 2007, onde consta a identificação, localização, e valor do bem.
<b>V.1</b>	Os bens estão valorizados pelo custo de aquisição, sem IVA, quando o critério de valorimetria aprovado pelo DL n.º 232/97, de 3 de Setembro, prevê a integração daquele custo. A DRA manifestou, entretanto, a intenção de proceder à correcção.
<b>V.1</b>	A existência dos bens foi comprovada, apesar das dificuldades derivadas da inexistência de etiquetagem e de registos de localização. No entanto, e de acordo com informação prestada, a DRA está a regularizar aquelas situações.





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

Ponto do Relatório	Conclusões
V.2.1	As folhas de serviço diário estavam actualizadas, mas não evidenciavam, de forma clara, os serviços efectuados, impossibilitando um juízo sobre a estrita utilização em funções públicas. Não são entregues ao responsável pelos serviços administrativos para verificação da regularidade, como determina o n.º 3 do artigo 12.º do RUVR. A DRA informou, em sede de contraditório, que passará a cumprir com o regulamentado.
V.2.3	O consumo de combustível, informado pela GALP, supera o mencionado no boletim individual em cerca de 20 litros, mas é inferior ao apurado pela Divisão Administrativa e Financeira em 18 litros, denotando deficiências de controlo. De acordo com informação prestada em sede de contraditório, lapsos no preenchimento dos boletins das viaturas, originaram as divergências apuradas.
VI	A informatização do circuito de aquisição de bens e serviços é um dos pontos fortes do controlo interno. Existe, também, um adequado controlo de assiduidade, embora o registo mecanográfico diário não seja efectuado pela totalidade dos funcionários a ele obrigados. O controlo das viaturas oficiais segue os trâmites legais, embora as folhas de serviço diário não evidenciem, de forma clara, os serviços efectuados, nem sejam entregues ao responsável pelos serviços administrativos para verificação da regularidade.

## VII.2. Recomendações

Face ao exposto, formulam-se as seguintes recomendações:

1. As despesas de transporte do pessoal deslocado em serviço oficial deverão ter suporte legal;
2. O pessoal dirigente, os chefes de repartição, de secção e equiparados, devem observar o dever geral de assiduidade, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
3. Deverá elaborar-se um inventário que englobe a totalidade dos bens do património da DRA;
4. Deverá prosseguir-se com a intenção manifestada, em evidenciar nas folhas de serviço diário das viaturas, os serviços efectuados. Aqueles documentos devem ser entregues aos responsáveis, para verificação da regularidade, de forma a serem respeitadas as normas do RUVR;



5. Os registos nos boletins individuais das viaturas devem ser coerentes com a informação de suporte, para que se exerça o controlo da utilização das viaturas e dos seus gastos.

### **VII.3. Irregularidades Evidenciadas**

- As despesas de transporte de um funcionário deslocado em serviço não estão convenientemente fundamentadas, originando pagamentos sem enquadramento no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril (ponto III.3.3);
- Nem todos os funcionários cumprem a obrigação do registo de assiduidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto (ponto IV.2);
- As folhas de serviço diário não evidenciavam os serviços efectuados, impossibilitando um juízo sobre a estrita utilização em funções públicas, não cumprindo o determinado no n.º 3 do artigo 12.º do RUVR; (ponto V.2.1.).



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

### CAPÍTULO VIII – DECISÃO

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, da LOPTC.

A DRA deverá, no prazo de 6 meses, após a recepção do presente relatório, informar a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas das diligências implementadas para dar cumprimento às recomendações formuladas.

Expressa-se ao organismo auditado o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestada durante o desenvolvimento da auditoria.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do DL n.º 66/96, de 31 de Maio, na redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório à DRA e à Secretaria Regional do Ambiente e Mar.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 15 de Dezembro de 2008

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(Carlos Bedo)

Fui presente

A Representante do Ministério Público

(Laura Maria Tavares da Silva)



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

### Ficha de Emolumentos

<b>Unidade de Apoio Técnico-Operativo II</b>		<b>Proc.º n.º 07/124.01</b>
Entidade fiscalizada:	Direcção Regional do Ambiente	
Sujeito(s) passivo(s):	<b>Direcção Regional do Ambiente</b>	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo <sup>(2)</sup>	Custo standart <sup>(3)</sup>	
<b>Desenvolvimento da Acção:</b>			
— Fora da área da residência oficial	24	119,99	€ 2 879,76
— Na área da residência oficial	311	88,29	€ 27 458,19
Emolumentos calculados			€ 30 337,95
Emolumentos mínimos <sup>(4)</sup>	€ 1 668,05		
Emolumentos máximos <sup>(5)</sup>	€ 16 680,50		
<b>Emolumentos a pagar</b>			<b>€ 1 668,05</b>
Empresas de auditoria e consultores técnicos <sup>(6)</sup>			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
<b>Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo</b>			<b>€ 1 668,05</b>

#### Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999:</p> <p>— Acções fora da área da residência oficial € 119,99</p> <p>— Acções na área da residência oficial ..... € 88,29</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 668,05) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 333,61, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 16 680,50) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 333,61, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
---	---



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

---

**Ficha Técnica:**

<b>Função</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo / Categoria</b>
Coordenação	Carlos Manuel Maurício Bedo	Auditor Coordenador
	António Afonso Arruda	Auditor Chefe
Execução	Luísa Maria Andrade	Técnica Verificadora Assessora
	Maria Paula Vieira	Técnica Verificadora Principal



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)*

---

**Anexos**



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

### Anexo I — Cálculo de Ajudas de Custo

Quadro 1 – Divergência na Hora de Partida (FI)

Unid.: Euro

Serviço	Hora Voo (ticket)	Boletim Itinerário			Ajuda de Custo	Sub. Alim.	Alojamento	Valor Diário	
		Dia	Saída	Regr.					
Reunião de Coordenação da Empreitada de Construção do Centro Interpretativo do Farol dos Capelinhos	<b>Calculo DRA</b>								
	16:00H	08-Abr	13:00		(59,73 x 100%) =	59,73	0,00	-29,87	29,86
		09-Abr			(59,73 x 100%) =	59,73	-4,03	-29,87	25,83
	17:40H	10-Abr		18:40	(59,73 x 25%) =	14,93	-4,03	0	10,90
	<b>Total</b>					<b>134,39</b>	<b>-8,06</b>	<b>-59,74</b>	<b>66,59</b>
	<b>Calculo TC</b>								
	16:00H	08-Abr	15:00		(59,73 x 75%) =	44,80	0,00	-29,87	14,93
		09-Abr			(59,73 x 100%) =	59,73	-4,03	-29,87	25,83
	17:40H	10-Abr		18:40	(59,73 x 25%) =	14,93	-4,03	0	10,90
	<b>Total</b>					<b>119,46</b>	<b>-8,06</b>	<b>-59,74</b>	<b>51,66</b>
<b>Diferença</b>					<b>14,93</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>14,93</b>	

Quadro 2 – Divergência na Hora de Partida (FI)

Unid.: Euro

Serviço	Hora Voo (ticket)	Boletim Itinerário			Ajuda de Custo	Sub. Alim.	Alojamento	Valor Diário	
		Dia	Saída	Regr.					
Reunião de Coordenação da Empreitada de Requalific. da Fábrica Velha da Baleia e do Centro Interpretativo do Farol dos Capelinhos	<b>Calculo DRA</b>								
	15:20	11-Jun	12:40		(59,73 x 100%) =	59,73	-4,03	-29,87	25,83
	17:20	12-Jun		19:20	(59,73 x 25%) =	14,93	-4,03	0	10,90
	<b>Total</b>					<b>74,66</b>	<b>-8,06</b>	<b>-29,87</b>	<b>36,73</b>
	<b>Calculo TC</b>								
	15:20	11-Jun	14:20		(59,73 x 75%) =	44,80	0,00	-29,87	14,93
	17:20	12-Jun		19:20	(59,73 x 25%) =	14,93	-4,03	0,00	10,90
	<b>Total</b>					<b>59,73</b>	<b>-4,03</b>	<b>-29,87</b>	<b>25,83</b>
	<b>Diferença</b>					<b>14,93</b>	<b>-4,03</b>	<b>0,00</b>	<b>10,90</b>



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

### Quadro 3 – Divergência na Hora de Partida (F4)

Unid.: Euro

Serviço	Hora Voo (ticket)	Boletim Itinerário			Ajuda de Custo	Sub. Alim.	Alojamento	Valor Diário	
		Dia	Saída	Regr.					
Curso de Dirigentes "Gestão Pública - CAGEP"	<b>Calculo DRA</b>								
	16:20H	10-Jun	11:00		(59,73 x 100%) = 59,73	0,00	-29,87	29,86	
		11-Jun			(59,73 x 100%) = 59,73	-4,03	-29,87	25,83	
		12-Jun			(59,73 x 100%) = 59,73	-4,03	-29,87	25,83	
		13-Jun			(59,73 x 100%) = 59,73	-4,03	-29,87	25,83	
		14-Jun			(59,73 x 100%) = 59,73	-4,03	-29,87	25,83	
		15-Jun			(59,73 x 100%) = 59,73	-4,03	-29,87	25,83	
	10:00H	16-Jun		10:30	(59,73 x 0%) = 0,00	0,00	0	0,00	
	<b>Total</b>					<b>358,38</b>	<b>-20,15</b>	<b>-179,22</b>	<b>159,01</b>
	<b>Calculo TC</b>								
	16:20H	10-Jun	15:20		(59,73 x 75%) = 44,80	0,00	-29,87	14,93	
		11-Jun			(59,73 x 100%) = 59,73	-4,03	-29,87	25,83	
		12-Jun			(59,73 x 100%) = 59,73	-4,03	-29,87	25,83	
		13-Jun			(59,73 x 100%) = 59,73	-4,03	-29,87	25,83	
		14-Jun			(59,73 x 100%) = 59,73	-4,03	-29,87	25,83	
		15-Jun			(59,73 x 100%) = 59,73	-4,03	-29,87	25,83	
	10:00H	16-Jun		10:30	(59,73 x 0%) = 0,00	0,00	0	0,00	
	<b>Total</b>					<b>343,45</b>	<b>-20,15</b>	<b>-179,22</b>	<b>144,08</b>
	<b>Diferença</b>					<b>14,93</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>14,93</b>

### Quadro 4 – Primeiro Valor Processado (F5)

Unid.: Euro

Serviço	Acção Formação	Boletim Itinerário			Ajuda de Custo	Sub. Alim.	Alojamento	Valor Diário
		Dia	Saída	Regr.				
Formação "Acção de Aperfeiçoamento para Motoristas"	<b>Calculo DRA Inicial</b>							
		26-Mai	10:30		(44,60 x 100%) = 44,60		-22,30	22,30
		27-Mai			(44,60 x 100%) = 44,60		-22,30	22,30
		28-Mai			(44,60 x 100%) = 44,60	0,00	-22,30	22,30
	X	29-Mai			(44,60 x 100%) = 44,60	-4,03	-22,30	18,27
	X	30-Mai			(44,60 x 100%) = 44,60	-4,03	-22,30	18,27
	X	31-Mai			(44,60 x 100%) = 44,60	-4,03	-22,30	18,27
		01-Jun			(44,60 x 100%) = 44,60	-4,03	-22,30	18,27
		02-Jun		20:00	(44,60 x 25%) = 11,15	0,00	0	11,15
	<b>Total</b>					<b>323,35</b>	<b>-16,12</b>	<b>-156,10</b>

### Quadro 5 – Segundo Valor Processado (F5)

Unid.: Euro

Serviço	Acção Formação	Boletim Itinerário			Ajuda de Custo	Sub. Alim.	Alojamento	Valor Diário
		Dia	Saída	Regr.				
Formação "Acção de Aperfeiçoamento para Motoristas"	<b>Calculo DRA Corrigido</b>							
		28-Mai	8:50		(44,60 x 100%) = 44,60	0,00		44,60
	X	29-Mai			(44,60 x 100%) = 44,60	-4,03		40,57
	X	30-Mai			(44,60 x 100%) = 44,60	-4,03		40,57
	X	31-Mai			(44,60 x 100%) = 44,60	-4,03		40,57
		01-Jun			(44,60 x 100%) = 44,60	-4,03		40,57
		02-Jun		20:00	(44,60 x 25%) = 11,15	0,00	0	11,15
<b>Total</b>					<b>234,15</b>	<b>-16,12</b>	<b>0,00</b>	<b>218,03</b>





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

### Anexo II — Resposta ao contraditório

Página Web 1 de 8



Ana Maria Ribeiro

**De:** Fernando Flor de Lima  
**Enviado:** terça-feira, 4 de Novembro de 2008 17:18  
**Para:** NGP (S.R.A.); Anabela Teves Lima  
**Assunto:** FW: Processo nº 07/124.01 - Auditoria à Direcção Regional do Ambiente  
**Importância:** Alta

Dar entrada.

A ST.  
Flor de Lima  
2008-11-04

-----Mensagem original-----

**De:** Ana Maria Ribeiro  
**Enviada:** terça-feira, 4 de Novembro de 2008 17:15  
**Para:** Fernando Flor de Lima  
**Assunto:** FW: Processo nº 07/124.01 - Auditoria à Direcção Regional do Ambiente  
**Importância:** Alta

-----Mensagem original-----

**De:** Frederico AD. Cardigos [mailto:Frederico.AD.Cardigos@azores.gov.pt]  
**Enviada em:** terça-feira, 4 de Novembro de 2008 17:03  
**Colocada em:** NGP (S.R.A.)  
**Conversação:** Processo nº 07/124.01 - Auditoria à Direcção Regional do Ambiente  
**Assunto:** Processo nº 07/124.01 - Auditoria à Direcção Regional do Ambiente

Horta, 4 de Novembro de 2008

Excelentíssimo Senhor Dr. Fernando Flor de Lima,  
Subdirector-Geral da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas,

Na sequência do envio do Anteprojecto de Relatório do Tribunal de Contas acima referenciado (doravante ARTC) por Vós enviado (Vossa Referência: 1696/08-S.T. de 16/10/2008), em cumprimento do princípio do contraditório, compete-nos pronunciar da seguinte forma:

#### Capítulo III

**No ponto III.1** – Aspectos Gerais (pág. 9 do ARTC), é referido o facto de ser remetido aos fornecedores o duplicado das requisições em vez dos originais. Por norma, as requisições são remetidas aos fornecedores por fax, ficando arquivadas na secção de contabilidade património e aprovisionamento os respectivos originais.

**No ponto III.1.1** – Cabimento (pág. 10 do ARTC), é referida a existência de uma “Informação do Cabimento” de verba que tem como referência a dotação inicial, não considerando a dotação disponível.

A “Informação de Cabimento” referida diz respeito ao cabimento efectuado através da Proposta de Despesa, documento emitido pelo programa GESTOR, que evidencia a dotação revista e o cabimento da verba e o respectivo saldo depois do compromisso assumido. De facto o cabimento efectuado através da proposta de despesa não evidencia a informação da dotação revista abatida dos compromissos assumidos.

A informação nela presente consiste somente na dotação revista e no valor da despesa a cabimentar. Contudo, garantimos que a aplicação em causa está devidamente programada, emitindo informações de cabimento com total fiabilidade. A informação em causa, o saldo após todos os compromissos (dotação revista deduzida de todos os compromissos orçamentais), apesar

04-11-2008



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

Página Web 2 de 8

de não constar na proposta, é considerada pela aplicação aquando do cabimento, garantindo o estabelecido no nº 2 do artigo 18.º da Lei nº 79/98, de 24 de Novembro, bem como o previsto no artigo 22.º do Decreto-lei nº 155/92, de 28 de Julho.

**No ponto III.2.1** – Despesas imputados ao Plano (pág. 13 do ARTC), é referido que os processos analisados não continham informação que justificasse a imputação ao Programa e Acção do Plano de Investimentos.

Analisados os processos em causa, cabe expor o seguinte:

**Folha de Despesa nº 190, de 16/03/2007 – Factura nº 2093, da empresa António Fernando Ribeiro de Sousa, no valor total de 379,36€:**

Foi efectuada a aquisição de 2 pneus 265/70/16, para a viatura matrícula 85-AX-09, da Direcção Regional do Ambiente, afecta à Direcção de Serviços de Conservação do Ambiente e ao serviço dos vigilantes da natureza no âmbito das actividades de Conservação da Natureza, designadamente fiscalizações e monitorização de habitats e biodiversidade, conforme consta das observações da proposta. Esta finalidade decorre do conteúdo previsto para a acção à qual foi imputada a despesa, 2104 A – Conservação da Natureza e Biodiversidade, nomeadamente inventariação e monitorização de habitats e de biodiversidade (atentas as despesas inerentes às deslocações necessárias). Nestes termos, julga-se, salvo melhor opinião, justificada a referida imputação ao Plano de Investimentos da Direcção Regional do Ambiente.

**Folha de Despesa nº 571, de 04/07/07 – Factura nº 33927, da empresa Tabacaria da Sorte de José Furtado Cardoso, Lda, no valor total de 351,91€:**

De acordo com a informação nº 19 JB/JM, de 30 de Abril de 2007, referenciada na Proposta de despesa nº 001053, que se juntam ao presente como *Anexo I*, do técnico superior de 2ª Classe, João Melo, da Direcção Regional do Ambiente, Direcção de Serviços da Conservação da Natureza, em exercício de funções no Jardim Botânico do Faial, a aquisição de publicações/livros em causa, para oferta a escolas, pela participação no concurso “Os Jogos Florais”, é referente e integrante do projecto desenvolvido pelo Jardim Botânico do Faial com o objectivo de promover a educação e sensibilização ambiental, bem como a promoção do Jardim Botânico do Faial, *in casu* junto da população em idade escolar, com os suportes de leitura adequados ao efeito.

Assim, julga-se devidamente enquadrada na Acção a) - Informação, Sensibilização e Promoção Ambiental, do Projecto 5 – Formação e Promoção Ambiental do Programa 21 – Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

### Ponto III. 3.3 – Ajudas de Custo

O Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, diploma que estabelece o regime jurídico do abono de ajudas de custo e transporte ao pessoal da Administração Pública, dispõe quanto ao seu âmbito de aplicação, artigo 1.º, que os funcionários e agentes da administração regional, quando deslocados do seu domicílio necessário por motivo de serviço público, têm direito, conforme as tabelas em vigor e de acordo com o disposto no mesmo diploma, ao abono de ajudas de: 1.º - Custo; 2.º - Transporte.

[1]

Ajudas de custo são, segundo JOÃO ALFAIA ( ), *abonos ocasionados mediatamente pela deslocação em serviço, quando esta ultrapasse determinados limites mínimo espaciais e temporais, visando compensar os funcionários e agentes, de despesas efectuadas por virtude dela, sendo referidas a cada dia durante os quais se verifique.*

A ajuda de custo, conforme resulta do texto legal em questão, visa compensar despesas efectuadas, embora parta dessa mesma presunção, isto é, presume-se que sejam efectuadas pelo funcionário deslocado em serviço, ainda que efectivamente este as não faça (pense-se, por exemplo, nas situações em que o funcionário não almoce, ou leve de casa essa refeição, a ajuda de custo será devida, não obstante o funcionário não ter efectuado qualquer despesa, *maxime*, não tenha almoçado). A mesma *ratio legis* poderá ser aplicada ao funcionário que, em deslocações por dias sucessivos, não pernoita em unidade hoteleira, mas, por exemplo, em habitação familiar ou de amigos – ainda assim será devida a ajuda de custo correspondente à dormida.

Acresce ainda referir que as ajudas de custo e de transporte pressupõem, ambas, a deslocação do seu domicílio necessário, e que essa deslocação seja justificada por motivo de serviço público. Se



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

Página Web 3 de 8

por motivo de serviço público for devida ajuda de custo, caso ao abrigo desse mesmo motivo ocorrerem necessidades de transporte, deverá, por princípio, ser equacionada a correspondente ajuda.

Com efeito, cabe ao Estado, como procedimento e regra geral, facultar ao seu pessoal os veículos de serviços gerais necessários às deslocações em serviço (n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 106/98), sendo que a falta ou impossibilidade de utilização destes meios leva ao recurso à utilização de transportes colectivos de serviço público, ou, em casos especiais, o uso de automóvel próprio do funcionário ou agente ou o recurso ao automóvel de aluguer (n.º 2 do mesmo artigo). O uso deste último meio de transporte, fica dependente da verificação, no caso, que a utilização seja considerada absolutamente indispensável ao interesse dos serviços nessa utilização (n.º 1 do citado artigo 20º).

Para densificar o conceito em questão de “absolutamente indispensável ao interesse dos serviços”, poder-se-á recorrer em termos de raciocínio analógico ao previsto nos números 2 e 3 do artigo 20.º, por similitude de situações, nomeadamente quando: a) Esgotadas as possibilidades de utilização económica das viaturas afectas ao serviço; b) Atraso no transporte com grave inconveniente para o serviço; c) Interesse do serviço numa perspectiva económico-funcional mais rentável (o principal).

Atento o raciocínio supra, cabe então discernir o seguinte:

### **Abonos atribuídos à Assessora Principal, Ana Maria Passos de Carvalho**

Nas deslocações efectuadas no dia 8 de Abril e no dia 11 de Junho, a Assessora Principal indicou nos respectivos boletins itinerários de ajudas de custo, horas de partida diversas das referidas nos respectivos *tickets* de embarque, situação confirmada pela mesma, que referiu a possibilidade de eventual lapso no preenchimento dos boletins.

Nestes termos, efectuou-se a referida correcção por devolução dos montantes considerados recebidos indevidamente, conforme cópia das guias de reposição, que se juntam como *anexos II e III*.

### **Abonos atribuídos à Chefe de Divisão, Margarida Maria Patrão Costa**

De acordo com o que se começou por referir a título preambular (Absolutamente indispensável ao interesse dos serviços: a) Esgotadas as possibilidades de utilização económica das viaturas afectas ao serviço; b) Atraso no transporte com grave inconveniente para o serviço; c) Interesse do serviço numa perspectiva económico-funcional mais rentável (**o principal**), se a Chefe de Divisão em causa tivesse optado por pernoitar em estabelecimento hoteleiro próximo do local de formação (o que no caso, atentas as restrições legais na escolha do estabelecimento hoteleiro, poderia até não ser tão próximo assim), os custos totais seriam superiores. Com efeito, vejamos os exemplos dos outros funcionários do serviço que assim o fizeram no caso/formação em questão, sem prejuízo até da diferença ser maior, se tiverem sido juntos custos de transporte (de transporte de aluguer ou de transportes públicos).

Assim, revela-se que a opção da funcionária em causa foi a que menos onerou o serviço público.

Veja-se, como exemplo, a opção de pernoita no “GRANDE HOTEL do PORTO SGL ROOM BED & BREAKFAST”, efectuada pela funcionária Romana Medeiros que participou na mesma Acção de Formação (cópia da factura Top Atlântico junta como *anexo IV*):

- . 5 Noites a 60,78 €, o que corresponde a um valor de 303,93€;
- . 5 Dias de ajudas de custo a 50, a que corresponde um valor de 149,33€;
- . Totalizando o montante de 453,26€.

Comparando as situações em causa, a diferença apurada foi, a favor do serviço, no montante de 49,56€ (na medida em que a dirigente foi abonada, no total, em 403,70€).

### **Abonos atribuídos ao Assessor Principal, Carlos Ernesto Faria**

Verifica-se que a factura nº 11649, de 15 de Fevereiro de 2007, junta ao boletim itinerário de

04-11-2008



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

Página Web 4 de 8

Fevereiro, correspondente a um serviço de táxi, em Lisboa, no valor de 14,00€, não identifica o prestador do serviço, o nº de contribuinte, a denominação social, e a sede ou domicílio do taxista/empresa.

Nestes termos, não obstante a despesa realizada ter sido, de acordo com o funcionário, por motivo de serviços público, bem como o facto do documento em causa violar as obrigações e os deveres legalmente previstos para o prestador de serviços quanto ao recibo de quitação “factura”, o referido documento não se apresenta válido para efeitos contabilísticos/comprovativo, nos termos do código do IVA, sendo elaborada guia de reposição da quantia recebida pelo funcionário, que se junta como *Anexo V*.

### **Abonos atribuídos ao Director Regional do Ambiente, Frederico Cardigos**

Por lapso no preenchimento do Boletim de Transportes do Mês de Abril de 2007, foi referida a data de 29/04/2007, devendo constar a data de 15/04/2007, referente ao percurso Horta/Aeroporto, relacionado com a deslocação efectuada à ilha de Santa Maria, no âmbito da visita à Central de Compostagem de Resíduos (factura nº 3076, sem data, no valor de 12,50 €, de Eduardo L. Ventura).

Na deslocação iniciada dia 10/06, com destino à Terceira, a divergência que se verifica entre a hora referida no Boletim de Ajudas, 11h00, e a hora constante do ticket de embarque, 16h20m, justifica-se por motivo de atraso de voo, sendo que a viagem estava programada para as 12h40m (conforme cópia de Bilhete Electrónico que se apresenta como *anexo VI*).

Relativamente à factura nº 8146, no valor de 9,00 €, de Portela e Nabais, Lda., como a data se apresentava ilegível, foi referenciada no Boletim de Transporte do Mês de Julho, com sendo de 11/07/2007. No entanto, apurou-se que o referido serviço de táxi corresponde a uma das viagens que o Sr. Director Regional do Ambiente efectuou a Lisboa, entre 15/07 a 17/07, no âmbito de reunião de Assuntos do Mar, ou entre 18/07 a 22/07, no âmbito do workshop sobre política marítima.

### **Abonos atribuídos ao motorista de ligeiros, José Norberto Ferreira Garcia**

De facto verifica-se que o funcionário, relativamente a deslocação referente à participação numa Acção de Formação que decorreu na ilha Terceira, de 29 a 31 de Maio, referenciou no boletim de ajudas do mês de Maio de 2007, o respectivo regresso a 2 de Junho, sendo que o mesmo deveria ser até às 11h00 do dia 01 de Julho, para efeitos de cálculo das respectivas ajudas de custo.

Nestes termos, o funcionário recebeu a mais o valor de 51,72€, em ajudas de custo e de 3,80€, referente a Km pagos no dia 2 de Junho. Assim, procedeu-se à elaboração das respectivas guias de reposição dos valores recebidos indevidamente pelo funcionário, conforme cópias que se juntam como *anexos VII e VIII*.

No que respeita à ausência de serviço na tarde do dia 1 de Junho, a mesma encontra justificação no gozo de uma tarde de folga, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Director Regional, como compensação trabalho extraordinário anteriormente realizado.

### **Ponto IV.2 - Assiduidade e Pontualidade**

A Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (SRAM) aprovou a 11 de Fevereiro de 2007, o Regulamento do Período de Funcionamento e de Horários de Trabalho, através do Despacho Normativo nº 10/2007, de 22 de Fevereiro, publicado no Jornal Oficial, I Série, nº 8, a vigorar a partir de 23 de Fevereiro de 2007.

O controlo de assiduidade é efectuado através de relógio de ponto digital, onde são efectuados os registos de entradas e saídas dos trabalhadores da SRAM.

O sistema e respectivo programa (Weurosol - Relógio de Ponto) foram adquiridos no final do ano de 2006, efectuando-se a sua implementação no início do ano de 2007.

Na fase inicial da sua implementação foram registadas algumas falhas de parametrização, de definição de procedimentos conducentes ao registo correcto das justificações e interpretações

04-11-2008



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

Página Web 5 de 8

imperfeitas relativamente ao referido diploma.

De referir ainda que alguns horários atribuídos não se apresentavam correctamente definidos no programa, provocando algumas inconsistências nos mapas de registo diário de assiduidade dos funcionários.

Assim:

- No que respeita ao motorista de ligeiros contratado, **José Norberto Ferreira Garcia**, era entendimento da Direcção Regional do Ambiente que o Despacho Normativo em causa não se aplicava aos trabalhadores contratados, por força do seu artigo 1º, que define a sua aplicação apenas aos **funcionários e agentes** da SRAM, bem como aos funcionários que embora vinculados a outros organismos exerçam funções na SRAM. Actualmente todos os trabalhadores contratados efectuem o registo diário de entradas e saídas no relógio de ponto, incluindo o referido motorista.

- A funcionária **Dália Cristina da Silva Leal**, no Mês de Abril de 2007, praticava a modalidade regra de horário, ou seja horário rígido, encontrando-se arquivado no processo individual da funcionária, as seguintes justificações:

- Ausência de Serviço devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Director Regional conforme cópia em anexo IX, para o período das 17:00h às 17:30h de dia 13 de Abril de 2007, e justificada ao abrigo do artigo 13º do Regulamento da SRAM;

- Pedido de autorização para deslocação em serviço externo dia 12/04/2007, das 13:40h às 18:30h, por motivos de preparação da actividade do Dia Mundial dos Monumentos e Sítios, a realizar na ilha do Pico, devidamente autorizada por despacho do Exmo. Sr. Director Regional, de 11/04/2007, conforme cópia que se junta como anexo X;

- Dispensa concedida no dia 20 de Abril de 2007, pelo Exmo. Sr. Director Regional, na sequência de ofício da Associação de andebol das ilhas do Faial e do Pico, conforme cópia que se remete em *anexo XI*.

- O Funcionário **Carlos Ernesto Faria**, a praticar modalidade de horário flexível, autorizado por despacho do Director Regional do Ambiente, de 22/03/2007, no dia 30 de Abril de 2007, apresentou convocatória para participação na Assembleia Municipal da Horta, dia 30 de Abril, pelas 14:00h, bem como a respectiva justificação de ausência ao serviço, devidamente autorizada pela então Directora de Serviços da Qualidade do Ambiente e enquadrada nos normativos em vigor, conforme cópias que se juntam como *anexo XII* e arquivadas no respectivo processo individual do funcionário.

No dia 24 de Abril de 2007, o funcionário deslocou-se em serviço oficial, das 10:32h às 11:55h, conforme autorização para deslocação em serviço externo que se anexa (*anexo XIII*) e que se encontra arquivada no respectivo processo individual.

- **Ana Teresa de Noronha Krug**, a praticar horário na modalidade de jornada contínua, à data em referência, das 9:00h às 15:00h, autorizado por despacho do Director Regional do Ambiente datado de 15/01/2007, requereu por documento com a referência ENT-DRA/2007/1276, de 26/02 e na sequência da publicação do Despacho Normativo nº 10/2007, de 22 de Fevereiro, a fixação da modalidade de trabalho de jornada contínua, das 9:00h às 15:30h. Esse requerimento mereceu despacho de concordância de Sua Excelência a SRAM, datado de 27/04/2007, conforme cópias que se anexam, continuando a funcionária a praticar durante os meses de Março e Abril o horário anteriormente atribuído, das 9:00h às 15:00h, com redução de uma hora na prática do horário de jornada contínua (*anexos XIV e XV*).

Nos dias 16 e 17 de Abril, a referida funcionária participava numa acção de formação promovida pela DROAP, como membro da equipa de Auto-Avaliação da DRA, conforme documentos que se anexam (*anexos XVI*), arquivados no respectivo processo individual.

No dia 26 de Abril de 2007, a funcionária apresentou declaração do Hospital da Horta, constante no seu processo individual, para justificação da ausência verificada no período da manhã, das 10:30 às 12:44h (*anexo XVII*).

No dia 11 de Abril, foi autorizada a funcionária em referência a dispensa para Doação de Sangue, nos termos do disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei nº 100/99, das 9:00h às 9:21h, conforme documento que se junta como anexo XVIII.

- **Romana Margarida Braga**, com a modalidade de jornada contínua das 9:30h às 16:00h, autorizada conforme parecer de Sua Excelência a SRAM, datado de 04/04/2007 (anteriormente praticava o horário de jornada contínua das 9:30h às 15:30h – redução até

04-11-2008



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

Página Web 6 de 8

uma hora), evidencia, no mês em referência, uma parametrização incorrecta do horário no programa do relógio de ponto (definido das 9:00h às 15:30h).

No processo individual da funcionária estão arquivados os documentos que comprovam deslocação em serviço externo, nos dias 11 e 12 do mês de Abril, das 7h:30m às 18h e 15m, para efeitos de realização de vistorias conjuntas na ilha do Pico, bem como nos dias 16 e 17 do mesmo mês para participação na acção de formação da CAF acima referida, devidamente autorizadas pela então Directora de Serviços da Qualidade do Ambiente, Eng<sup>a</sup> Sónia Santos, conforme documentos que se juntam como *anexos XIX e XX*.

Nos dias 19 e 30, foi autorizada à funcionária em referência a dispensa prevista no artigo 13.º do Despacho Normativo n.º 10/2007, de 22 de Fevereiro, respectivamente, das 14:00h às 16:00h e 11:30h às 16:00h, conforme documentos que se juntam como *anexos XXI e XXII*).

**Sílvia Adelaide C. Pereira Bettencourt**, a praticar a modalidade horário de jornada continua das 9:00h às 15:30h, autorizada por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional, datado de 23/03/2007, apresenta arquivado no respectivo processo individual, documentos que evidenciam dispensa concedida nos dias 20 e 27 de Abril de 2007, ao abrigo do artigo 13.º do Despacho Normativo n.º 10/2007, de 22 de Fevereiro, respectivamente, das 14:00h às 15:30h e 12:00h às 15:30h, conforme documentos que se juntam como anexos XXIII e XXIV.

### Regime de Isenção de horário - pessoal dirigente

Nos termos da alínea c) do artigo 34.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o pessoal dirigente está sujeito ao dever geral de assiduidade e cumprimento do período normal de trabalho (a duração semanal do trabalho é de trinta e cinco horas e o período normal diário de sete horas – artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, respectivamente), assim como ao dever de a qualquer momento comparecer ao serviço quando chamado.

No entanto, o mesmo diploma dispõe, no seu artigo 13.º, que o pessoal dirigente está isento de horário de trabalho, não lhe sendo, por isso, devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do período normal de trabalho.

Ou seja: «o benefício que a isenção de horário significa e que se traduz para os dirigentes numa **excepção ao dever geral de pontualidade dos funcionários** (“comparecer ao serviço dentro das horas que lhes forem designadas”, artº 3º, 4, h) e 12 do DL 24/84, 16JAN) tem como contrapartida [2]

directa a obrigação de deverem comparecer no serviço “sempre que sejam chamados” ( ) (negrito nosso).

Por outras palavras, os dirigentes estão adstritos ao cumprimento de qualquer horário de trabalho típico ou atípico – entendendo-se por horário de trabalho a determinação das horas de início e do termo do período normal de trabalho diário ou dos respectivos limites, bem como os intervalos de descanso – estando apenas obrigados a um dever de comparecer diariamente no respectivo serviço (dever de assiduidade) devendo cumprir em cada semana, no mínimo, 35 horas de trabalho. Esta isenção de horário acarreta a obrigação de comparecer no serviço, nos dias úteis, [3]

sempre que a sua presença for superiormente solicitada ( ).

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, o cumprimento dos deveres de assiduidade e do período normal de trabalho *devem ser verificados por sistemas de registo automáticos, mecânicos ou de outra natureza (negrito nosso)*, sendo que apenas nos serviços com mais de 50 trabalhadores é que a verificação dos deveres de assiduidade e de pontualidade é efectuada por sistemas de registo automáticos ou mecânicos. Compete aliás ao pessoal dirigente a verificação do controlo da assiduidade dos dirigentes sob a sua dependência hierárquica, ficando responsabilizados pelo cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicável.

No mesmo sentido dispõe o Regulamento do Período de Funcionamento e de Horários de Trabalho da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, aprovado através do Despacho Normativo n.º 10/2007, de 22 de Fevereiro, quando consagra no seu artigo 8.º o regime de isenção de horário para o pessoal dirigente, e no artigo 9.º seguinte, que as entradas e saídas de funcionários e

04-11-2008



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

Página Web 7 de 8

agentes nas instalações dos serviços respectivos devem ser registadas no relógio de ponto electrónico. Repare-se que a sistemática em causa optou por não incluir no artigo 9.º o “pessoal dirigente” consagrado no artigo 8.º precedente, à imagem aliás dos dispositivos legais que regem a matéria.

A admitir-se interpretação segundo a qual a norma contida no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, é impositiva no que se refere à obrigatoriedade de “marcação de ponto” por parte do pessoal dirigente, nos mesmos termos que os restantes funcionários e agentes, então todos os actuais regulamentos internos de trabalho seriam ilegais por violação de lei, como é o caso das “dispensas de marcação de ponto” previstas para o pessoal dirigente, por exemplo, pelo Regulamento dos períodos de funcionamento, atendimento e do horário de trabalho da Inspeção-Geral da Administração Interna - Despacho n.º 14 615/2004, II SÉRIE n.º 171 — 22 de Julho de 2004. (Artigo 4.º - Dispensa de marcação de ponto).

Sem prejuízo, caso seja perflhado pelo Tribunal de Contas entendimento contrário, de imediato estes serviços tomarão as medidas necessárias no sentido de abolir a prática costumeira em referência.

### **Capítulo V – Património**

#### **V.1 – Bens Móveis**

No que respeita ao inventário dos bens da Direcção Regional do Ambiente, esta encontra-se em elaboração, registo e actualização no programa “Weuroimo”, sendo que as fragilidades apontadas serão, nas sua maioria, devidas às actuais restrições de recrutamento de recursos humanos afectos a esta área.

Quanto à integração do IVA no custo total do bem, esta Direcção Regional irá promover a sua inclusão conforme referido, integrando o valor correspondente ao IVA no custo de aquisição dos bens.

Como demonstrativo do empenho destes serviços, salienta-se que o funcionário afecto à área de património da Direcção Regional do Ambiente, em colaboração com a Divisão Administrativa e Financeira da SRAM, estão a promover todos os registos conducentes à localização efectivas dos bens da Direcção Regional do Ambiente, sua etiquetagem, bem como à elaboração e afixação de listagens dos bens por gabinete, secção ou divisão.

#### **V.2 - Viaturas**

No que respeita aos boletins individuais das viaturas, estes não referenciam as inspecções legais obrigatórias, nem as referentes ao estado geral dos veículos, sendo o referido controlo efectuado pelo funcionário afecto à área do Património, mas essa informação passará, desde a presente data, a constar também dos boletins individuais das viaturas.

Efectivamente, as folhas de serviço diário das viaturas não evidenciam, de forma clara, os serviços efectuados, os quais passarão, a partir desta data, a ser convenientemente referenciados pelos funcionários que realizam as deslocações e validados pelos respectivos dirigentes ou responsáveis pelo serviço praticado.

##### **V.2.3. Despesas**

A despesa no valor de 109,19€, processada na folha nº 1891 de 27/07/07, corresponde a despesas de conservação da viatura com a matrícula 47-23-NZ, afecta às actividades desenvolvidas pelos Vigilantes da Natureza dos Serviços de Ilha do Faial, conforme documentos que se juntam como *anexo XXV*.

No que respeita às despesas referentes à lavagem das viaturas enunciadas, por lapso, as propostas de despesa, bem como as observações das folhas de processamento, referenciam apenas uma lavagem, devendo enumerar na realidade 4 lavagens mensais. Nestes termos, compromete-se esta Direcção Regional a promover os respectivos procedimentos no sentido da sua correcta instrução.

No que respeita à Proposta de Despesa nº 5 e respectiva requisição datada de 03/01/2007, por lapso de transcrição, referencia a matrícula 85-58-JU, devendo constar 87-58-JU, viatura afecta ao Director Regional do Ambiente.

04-11-2008



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

Página Web 8 de 8

As despesas referentes à lavagem das viaturas são classificadas na rubrica da Classificação Económica das Despesas Públicas 02.02.02 – Limpeza e higiene, conforme estabelecido no Decreto-Lei nº 26/2002, de 14 de Fevereiro, onde se incluem as despesas referentes a aquisição de serviços de limpeza e higiene assegurados por empresas da especialidade.

### **V.2.4 – Consumo de Combustível**

No dia 11 de Maio, o talão de abastecimento Galp coincide com a informação gestão Galp Frota, no entanto a informação do boletim individual não coincide, devido a um lapso do funcionário no preenchimento do mesmo.

No dia 15 de Maio, o talão de abastecimento Galp coincide com a informação gestão Galp Frota, no entanto a informação do boletim individual não coincide, devido a um lapso do funcionário no preenchimento do mesmo.

No dia 29 de Maio, e como o talão de abastecimento desse dia não foi apresentado atempadamente para efeitos de conferência e posterior pagamento da factura do combustível, o funcionário adstrito a esta área confirmou telefonicamente os valores em referência, sendo esses coincidentes com a informação gestão Galp Frota e informação constante do boletim individual da viatura.

No dia 22 de Julho, o talão de abastecimento Galp coincide com a informação gestão Galp Frota, no entanto a informação do boletim individual não coincide, devido a um lapso do funcionário no preenchimento do mesmo;

Foi desde já chamada a atenção dos funcionários em causa para a importância do correcto preenchimento dos boletins.

Sem prescindir, registre-se que, até à presente data, esta Direcção Regional do Ambiente sempre cumpriu escrupulosamente com as suas obrigações, incluindo perante o Tribunal de Contas, colaborando nas auditorias realizadas a este serviço, de forma dialogante e manifestando todo o apoio logístico necessário para o efeito, através do acesso a todos os processos solicitados sem qualquer tipo de restrições ou condicionantes, em prol da transparência que deve, em todas as circunstâncias, vincular e orientar toda a actuação das entidades públicas, pelo que, sem prejuízo das medidas já adoptadas tendentes à adequação dos procedimentos, outras serão em conformidade com o relatório final exarado.

Enviando os melhores cumprimentos,

O director regional do Ambiente,

Frederico Cardigos

[1]

Cfr. JOÃO ALFAIA, *Conceitos Fundamentais do Regime Jurídico do Funcionalismo Público*, vol II, 1988, pag. 839 e seg.

[2]

( ) Cfr. Proc 1-RO/JRF/04 - ACORDÃO Nº 01/04MAI18/3ºS-PL – 3.ª Secção do *Tribunal de Contas*.

[3]

( ) Cfr. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte - CCDRN - Parecer nº 41/2007, de 03-05-2007.

04-11-2008





**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

04-NOV-2008 18:11 De:DRA

292207353

Para:351 296629751

P.1/11

**Governo dos Açores**

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR**  
**DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**



ACT  
SMP/3

Exm Senhor

Dr. Fernando Flor de Lima

Subdirector Geral do Tribunal de Contas

Rua Ernesto do Canto, n.º34

9504-526 Ponta Delgada

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Horta,

SAI-DRA/2008/3340

04 NOV 2008

**ASSUNTO: Processo n.º07/124.01 - Auditoria à Direcção regional do Ambiente**

Serve o presente para remeter a V. Exa.ª o comprovativo do envio por email da Auditoria efectuada à Direcção Regional do Ambiente.

Enviando os melhores cumprimentos

O DIRECTOR REGIONAL DO AMBIENTE,

Frederico Cardigos



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

Página Web 1 de 1

Ana Maria Ribeiro

**De:** Maria Paula Pacheco Vieira  
**Enviado:** segunda-feira, 24 de Novembro de 2008 9:13  
**Para:** Ana Maria Ribeiro  
**Assunto:** FW: Declaração

Ana favor dar entrada.

Paula Vieira

-----Mensagem original-----

**De:** Frederico AD. Cardigos [mailto:Frederico.AD.Cardigos@azores.gov.pt]  
**Enviada:** sexta-feira, 21 de Novembro de 2008 18:11  
**Para:** Maria Paula Pacheco Vieira  
**Cc:** Patricia AMM. Morais; Teresa ME. Campinas  
**Assunto:** Declaração

Cara Dra. Maria Vieira,

Na sequência do solicitado, venho por este meio informar que, tanto quanto me lembro, no dia 10 de Junho de 2007 tive que optar pelo voo das 1610 da SATA, em vez do voo da manhã, para o qual estava confirmado, por razões meteorológicas.

Enviando os melhores cumprimentos,

Frederico Cardigos

TRIBUNAL DE CONTAS  
Secção Regional dos Açores  
Serviço de Apoio

24 NOV 2008

ENTRADA

N.º 2720

À VAS II.

5  
24/11/08

24-11-2008



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

Página Web 1 de 2

**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Secção Regional dos Açores  
Serviço de Apoio

24 NOV. 2008

**ENTRADA**

N.º 2744

**Ana Maria Ribeiro**

**De:** Fernando Flor de Lima  
**Enviado:** segunda-feira, 24 de Novembro de 2008 10:44  
**Para:** NGP (S.R.A.); Anabela Teves Lima  
**Cc:** Antonio Afonso Arruda; Maria Paula Pacheco Vieira  
**Assunto:** FW: Envio de Documentos no âmbito do processo nº 07/124.01 - Auditoria à Direcção Regional do Ambiente

Dar entrada.

À UAT II.  
Flor de Lima  
2008-11-24

-----Mensagem original-----

**De:** Ana Maria Ribeiro  
**Enviada:** quinta-feira, 20 de Novembro de 2008 16:18  
**Para:** Fernando Flor de Lima  
**Assunto:** FW: Envio de Documentos no âmbito do processo nº 07/124.01 - Auditoria à Direcção Regional do Ambiente

-----Mensagem original-----

**De:** Maria Paula Pacheco Vieira  
**Enviada:** quinta-feira, 20 de Novembro de 2008 15:37  
**Para:** Ana Maria Ribeiro  
**Assunto:** FW: Envio de Documentos no âmbito do processo nº 07/124.01 - Auditoria à Direcção Regional do Ambiente

Ana,

Para os devidos efeitos

M. Paula Pacheco Vieira

-----Mensagem original-----

**De:** Teresa ME. Campinas [mailto:Teresa.ME.Campinas@azores.gov.pt]  
**Enviada:** quinta-feira, 20 de Novembro de 2008 14:26  
**Para:** Maria Paula Pacheco Vieira  
**Cc:** Frederico AD. Cardigos  
**Assunto:** Envio de Documentos no âmbito do processo nº 07/124.01 - Auditoria à Direcção Regional do Ambiente

Exma. Sra. Dra. Maria Vieira,

Conforme combinado telefonicamente e no âmbito do processo referenciado em assunto, junto se remete em anexo os seguintes documentos:

1. Print da reserva de avião do Exmo. Sr. Director Regional, Dr. Frederico Cardigos, referente à viagem de 10 a 15 de Junho de 2007, referenciada em anexo VI – Ponto III 3.3 – Ajudas de Custo (por lapso, foi remetido o print de uma viagem efectuada em Julho);
2. Guia de Receita nº 3709, referente à reposição efectuada pelo motorista Sr. José Norberto Ferreira Garcia, do montante global de 55,52€, relativo a abono de ajudas de custo recebidos indevidamente, referidas nos anexos VII e VIII – Ponto III 3.3 – Ajudas de Custo;
3. Guia de Receita nº 3516, referente à reposição efectuada pelo Dr. Carlos Ernesto Faria, do montante global de 14,00€, relativo a abono de despesas de transporte recebidas indevidamente, referidas nos anexos V – Ponto III 3.3 – Ajudas de Custo.

Acresce referir, que a guia de receita referente à reposição das verbas recebidas indevidamente pela Eng<sup>a</sup> Ana Carvalho e referida nos Anexos II e III, do Ponto III 3.3. – Ajudas de custo, serão enviadas a quando da sua recepção nestes Serviços.

24-11-2008



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Auditoria à Direcção Regional do Ambiente – (07/124.01)

---

Página Web 2 de 2

Ficamos à vossa disposição para os esclarecimentos que entenda por convenientes.

Com os melhores cumprimentos,

Teresa Escobar da Silva  
Chefe de Divisão Administrativa e Financeira  
Secretaria Regional do Ambiente e do mar



### **Anexo III — Índice do Processo**

1. PROGRAMA DE AUDITORIA.....	3
2. OFÍCIOS A SOLICITAR INFORMAÇÃO.....	7
3. OFÍCIOS DE RESPOSTA.....	9
3.1 NORMAS E REGULAMENTOS INTERNOS EM VIGOR NA PRESENTE DATA.....	11
3.2 RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DE 2007 .....	27
3.3 PLANO DE ACÇÃO PARA 2007 .....	71
3.4 EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2007, POR C.E., ATÉ À PRESENTE DATA .....	113
3.5 LISTA DOS FUNCIONÁRIOS BENEFICIÁRIOS DO ABONO DE AJUDAS DE CUSTO, EM 2007, COM INDICAÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, MOTIVOS DAS DESLOCAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO MENSAL DAS DESPESAS PROCESSADAS	124
3.6 LISTA DOS FUNCIONÁRIOS BENEFICIÁRIOS DE SUPLEMENTOS E PRÉMIOS EM 2007, COM INDICAÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, E DISCRIMINAÇÃO MENSAL DAS DESPESAS PROCESSADAS .....	151
3.7 LISTA DOS CONCURSOS DE PESSOAL QUE DECORRERAM OU DECORREM NO PRESENTE ANO .....	154
3.8 LISTA DOS CONTRATOS DE MATERIAL EM VIGOR EM 2007 .....	156
3.9 DESPACHO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE MANEIO .....	178
4. INFORMAÇÃO À DRA SOBRE O INÍCIO DOS TRABALHOS DE CAMPO .....	186
4.1 DOCUMENTOS RECOLHIDOS .....	187
4.2 ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS .....	188
4.3 CONTRATOS DE MATERIAL .....	204
4.4 AJUDAS DE CUSTO .....	273
4.5 CONCURSOS DE PESSOAL .....	446
4.6 ASSIDUIDADE .....	516
4.7 PATRIMÓNIO .....	623
5. ANTEPROJECTO .....	850
6. CONTRADITÓRIO .....	899
7. RELATÓRIO .....	983